



UNIVERSIDAD PABLO DE OLAVIDE
FACULTAD DE CIENCIAS SOCIALES
Departamento de Educación y Psicología Social
Área de Psicología Social

Programa de Doctorado
Investigaciones feministas, ciência y sociedade desde el pensamiento feminista

**VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA: UM
ESTUDO DO COMPORTAMENTO DAS MÃES
DESDE UMA PERSPECTIVA ECOLÓGICA**

TESIS DOCTORAL
Francléia de Nazaré Corrêa Silva

Dra. Maria Carmem Monreal Gimeno, Directora
Dr. Gonzalo Musitu Ochoa, Director

SEVILLA, 2015

Apreendi que superar o meu limite
me torna melhor...

À Deus, por transformar tantas e tantas vezes o meu coração.

Ao meu filho Matheus, pelo sentimento mais profundo.

Aos meus pais, Joaquim e Alice. Meu pai que me ensinou que um homem precisa ter brio. A minha mãe, que tem demonstrado uma gana de viver, em uma luta incansável

Aos meus irmãos, pela luta.

À Profª Dra. Maria Carmem Monreal Gimeno, pelo carinho e apoio. Sem você, não seria possível.

Às minhas amigas Francinete e Alineide, pelo incentivo.

Ao meu sobrinho Júlio César. Parece que foi pouco, mas foi tanto.

À querida sobrinha Patrícia. Um amor sem medida;

Às mulheres vítimas anônimas e reveladas. Sua história nos dá gana de criar.

Obrigada!

A todos e todas, que de alguma maneira partilharam comigo essa fase da minha vida, muito obrigada!!! Pelas palavras que não foram ditas, pelo abraço que não foi dado, pelo encontro que não foi marcado...

**VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA: UM
ESTUDO DO COMPORTAMENTO DA MÃE
DESDE UMA PERSPECTIVA ECOLÓGICA**

TESIS DOCTORAL
Francléia de Nazaré Corrêa Silva

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 BASES TEÓRICAS	16
2.1 FALANDO DE GÊNERO.....	16
2.3 CONSTRUINDO A HISTÓRIA DAS MULHERES	22
2.4 SOBRE VIOLÊNCIA.....	24
2.5 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	28
2.5.1 As formas da violência doméstica	28
2.6 VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA: CONCEITUANDO.....	29
2.7 ABUSO SEXUAL.....	30
2.7.1 Dinâmica do abuso sexual	32
2.8 INCESTO OU ABUSO SEXUAL INCESTUOSO	34
2.8.1 Conceituação	34
2.8.2 Formas de incesto.....	35
2.9 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	36
2.10 AS RELAÇÕES DE PODER.....	39
3 O CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO.....	42
3.1 O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	42
3.1.1 O sistema global.....	44
3.1.2 A proteção nacional dos direitos humanos.....	44
3.2 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA... ..	45
3.2.1 No mundo.....	45
3.2.2 No Brasil.....	46

3.3 MECANISMO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES.....	49
3.3.1 No mundo.....	49
3.3.2 No cenário nacional.....	51
3.4 DADOS ESTATÍSTICOS.....	52
3.4.1 Em alguns países.....	54
3.4.2 No Brasil.....	55
3.5 CONSIDERAÇÕES NO ÂMBITO JURÍDICO.....	58
3.6 A FAMÍLIA.....	60
3.6.1 História.....	62
3.6.2 A família e as leis.....	63
3.6.3 Modelos de família.....	66
3.6.4 A família incestuosa.....	67
3.6.5 A mãe - um dos lado da tríade	70
4 ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	73
4.1 RECORTE TEMÁTICO.....	73
4.2 CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO DA PESQUISA.....	74
4.3 O LOCAL DA PESQUISA DE CAMPO.....	75
4.4 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS.....	76
4.5 A EXPLORAÇÃO DO MATERIAL.....	78
4.6 MÉTODO DE ANÁLISE.....	78
4.7 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	80
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS.....	104

1 INTRODUÇÃO

A violência, em qualquer das suas formas, sempre esteve presente no cotidiano de pessoas, principalmente crianças e adolescentes.

Apesar de suas nuances de contemporaneidade, essa violência perpassa por diversos momentos históricos. Por vários séculos, identificam-se no transcurso da história, momentos onde a infância é desrespeitada.

A violência contra crianças e adolescentes assume diversas formas e pode ser perpetrada pela família, pela sociedade, pelo Estado. Extermínio, tortura, abandono, violência sexual, maus-tratos, povoam o universo de milhares de crianças e adolescentes.

No Brasil temos um momento crucial de proteção a partir da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹, onde família, sociedade e poder público passam a vivenciar a ideia de proteção integral aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal do Brasil².

Este novo ordenamento jurídico coloca crianças e adolescentes como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, dando ao adulto a incumbência do papel social de proteção à infância. Protege crianças e adolescentes contra toda forma de violência, garantindo-lhes direitos com medidas específicas de proteção (ANDREUCI; CARACIOLA; JUNQUEIRA, 2015; BARROS, 2015; COSTA, 2006).

¹ Lei Federal nº 8069/90, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

² Constituição Federal de 1988, art. 227 “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010).

Este advento jurídico se tornou um marco no século passado. A partir de então, a violência entre as pessoas passou a ser mais discutida e pesquisada e tem sido considerada pela Organização Mundial de Saúde como um dos principais problemas de morte entre os povos (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2014).

Nesse contexto, a violência familiar tem sido a mais discutida, por ser um dos grandes problemas de relacionamento hoje entre as pessoas. Nesta modalidade, torna-se cada vez mais comum a violência física e sexual contra crianças e adolescentes.

A violência contra a mulher (incluindo-se crianças e adolescentes), em especial a violência sexual é uma das formas mais cruéis de todas, visto que maltrata uma pessoa indefesa. E a dependência física e emocional em relação ao adulto leva crianças e adolescentes a serem vítimas de uma relação desigual, não havendo respeito aos seus direitos fundamentais, por parte da família e do estado.

A família ocupa um ponto de destaque, sendo-lhe atribuída a função de sustento, guarda e educação. Mas, essa mesma família é, por vezes, palco de flagrante desrespeito, vista como violadora dos direitos elementares.

A violência intrafamiliar, que ocorre na esfera familiar, conceituado como violência doméstica, tem o caráter de universalidade, na medida em que é praticada em todas as culturas, sociedades, religiões e classes sociais, embora o maior número de ocorrência ocorra nas classes sociais mais empobrecidas³ (GROSSI; PEDERSEN, 2011).

³ É possível relacionar esse contexto com aquilo que se chama de pobreza – onde os recursos são insuficientes para garantir o mínimo básico para a maioria da população. Neste contexto, a definição de um conceito operacional da pobreza utilizando dados muito simples responde a uma exigência mínima: a disponibilidade de uma ferramenta básica para o estabelecimento de prioridades políticas e monitoramento de resultados de programas sociais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

Este fenômeno, tendo como agressores pais, parentes, responsáveis, pessoas que, por força de lei, têm a obrigação de proteção e que na prática, em razão de sua conduta, terminam por violar os direitos essenciais contidos na Constituição Federal do Brasil tem sido cada vez mais denunciado aos órgãos de proteção e defesa dos direitos de criança/adolescente.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes se apresenta de diversas formas: física, psicológica, sexual e negligência.

Um dos aspectos dessa violência que nos suscita à reflexão é a violência sexual doméstica. Via de regra, é a violência que apenas os atores principais, vítima e abusador, podem confirmar. É de difícil comprovação, ao contrário da violência física, por exemplo, o que leva crianças/adolescentes a viver solitário o seu sofrimento, sendo violentadas por anos seguidos na maioria das vezes, e convivendo em uma relação de desigualdade vítima/abusador, sem que os adultos a protejam efetivamente, mantendo assim o “complô do silêncio”.

A violência sexual doméstica caracteriza-se ainda como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade corporal e o estado emocional e psíquico da vítima. Além disso, violência sexual é violação aos direitos humanos fundamentais. No conjunto de direitos, está o direito humano à sexualidade de crianças e adolescentes.

Ser analisada ainda como uma questão de gênero é essencial, pois o papel feminino é definido no cotidiano. Essas relações são permeadas por desigualdade de poder que acabam justificando ou naturalizando a violência contra a mulher. Ao destinar para a mulher um papel submisso e passivo, a sociedade cria espaço para

a dominação masculina, com um processo lento e gradual de dominação masculina (GROSSI; VINCENSI, 2012).

Essa violência é necessária ser estudada em suas várias nuances. Entendemos que o agir da mãe tem uma ligação direta com as relações de gênero. Afinal, conforme Saffioti (1997; 2011), as relações de gênero, evidentemente, refletem concepções de gênero internalizadas por homens e mulheres.

É importante também estudarmos as relações familiares, comunitárias e institucionais, as organizações das funções parentais, de mães, pais e suas formas de interações com o abuso sexual infantil, saindo assim do binômio vitimizador/vitimizado.

Revelar a violência implica em uma ruptura de relações vivenciadas entre vítima e abusador, independente de ter sido episódica ou recorrente, por meses e ano, além de desconstruir a estrutura familiar vigente até então (FUZIWARA, FÁVERO, 2011).

Na minha carreira profissional, no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, um dos aspectos que nos suscita à reflexão é a violência sexual doméstica.

Na violência sexual doméstica, os agentes violadores são os pais, parentes, e/ou responsáveis, que mantêm com aquela criança e/ou adolescente uma relação de parentesco, tendo por lei, a obrigação de zelar pelo cumprimento dos seus direitos e garantir que não sejam violados, em quaisquer circunstâncias. São pessoas que, por força de lei, têm a obrigação de proteção e que na prática, em razão de sua conduta, terminam por violar os direitos essenciais contidos na Constituição Federal do Brasil.

Nesta violência, que é de difícil detecção, via de regra, apenas os atores principais, vítima e abusador, podem confirmar a violência sofrida, o que leva crianças e adolescentes a viverem solitários o seu sofrimento. Na maioria das vezes, são violentados por anos seguidos, convivendo em uma relação de desigualdade vítima/abusador, sem que os adultos os protejam efetivamente.

Este tipo de violência envolve uma tríade: vítima/abusador/mãe. A mãe exerce um papel privilegiado nesse ciclo. Desempenha diferentes relações, como mãe e esposa e convive no espaço doméstico com pessoas que fazem parte da sua rotina diária, alternando situações de cuidado, zelo, atenção e carinho. Sua atitude diante da revelação do abuso é essencial.

Assim, no ano de 2005, apresentamos uma dissertação, como pré-requisito para a obtenção do grau de mestre junto à UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo como título “O agir da mãe frente à violência sexual doméstica contra criança e adolescente: uma análise das relações sociais de gênero”. Nessa pesquisa, que teve como objetivo investigar e analisar a influência das relações sociais de gênero no fenômeno da Violência Sexual Doméstica se analisou os dados baseados na Análise de Conteúdo de Bardin, trabalhando como categorias de análise a negação da violência e as relações de gênero – relações de poder estabelecidas no abuso sexual incestuoso, bem como a culpabilização da criança e adolescente.

A pesquisa de campo foi feita a partir da entrevista com 10 mães, cujas filhas foram vítimas de violência sexual doméstica, tendo como agressor o pai ou padrasto. A idade das vítimas variou entre 8 e 15 anos, na época do abuso.

A hipótese de que as mães possam ter sido vítimas de abuso sexual em sua infância ou adolescência se manifesta na pesquisa. Ainda que não fizesse parte do

estudo, indagadas, quatro mães entrevistadas relatam ter sofrido abuso sexual. Para quatro mães não foi perguntado, e duas negaram.

Nesta presente investigação pretendemos aprofundar estes pontos de debate, estudando as relações entre as histórias de abuso das mães com o abuso sofrido por suas filhas.

Furniss (2002) comenta: “a razão individual para os pais se tornarem pessoas que abusam, ou para as mães serem incapazes de proteger, podem ser muito variadas. Ambos podem ter sofrido abuso físico ou sexual quando criança” (p. 52).

Assim, na presente pesquisa, tivemos como objetivo investigar o comportamento de mães, cujas filhas tenham sido vítimas de violência sexual doméstica, desde uma perspectiva ecológica, estudando a relação existente entre a história de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual doméstica, e a história de suas mães vítimas da mesma violência. Como objetivos secundários estudamos em que medida o comportamento destas mães auxiliam na manutenção do ciclo do abuso; analisar a relação entre o comportamento e a história de abuso sexual anterior sofrido pela mãe e as relações de gênero presentes na violência.

Procuramos identificar ainda os fatores que poderiam motivar ou interferir na “reprodução” da violência sexual por parte da mãe.

Nossa hipótese é de que, nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, as mães contribuem para a manutenção da violência na medida em que não a percebem como crime, e culpabilizam sua filha, justificando o comportamento do agressor. As mães, com seu comportamento de negação da existência do abuso sexual, contribuem para a revitimização do abuso. E essa negação está alicerçada pelo fato de que ela própria já foi vítima de abuso sexual.

O que vai acontecer com essa família, depende muito de a mãe reconhecer ou não que o abuso sexual aconteceu. Na prática sabe-se que, em vários casos, as mães não acreditam nesta possibilidade, mesmo depois de revelado. Charam (1997), afirma que em casos de prática de violência sexual a mãe “poderá sentir fortes dúvidas, ou ter sentimentos contraditórios em relação à criança ou ao marido” (p. 204).

Quando a criança/adolescente decide interromper e denunciar a situação do abuso, as autoridades poderão determinar, por força de lei, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 2015). Mas, como ocorre na prática, a vítima é, na maioria das vezes, afastada do convívio familiar como forma de proteção.

Confirmado os fatos, a autoridade judicial determinará com quem a criança/adolescente permanecerá. Em pesquisa realizada, de 10 (dez) mães entrevistadas, cujas filhas foram vítimas de violência sexual, em seguida da denúncia, a medida aplicada pelo Conselho Tutelar⁴ foi de acolhimento. Assim, diante da violação de direitos a que a criança é submetida interpreta-se que ela está sendo duplamente penalizada, visto que na medida em que é encaminhada para uma instituição de acolhimento, conforme previsto no art. 101 do ECA, ela se mantém distante, pelo menos por um tempo, do núcleo familiar.

Porém, como medida aplicada, em sua grande maioria, a mãe continua com a filha e com a missão de proteção e defesa. O seu papel de sustento, guarda e educação definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), persiste. A proteção inerente à sua função é decisiva para afastar a vítima de uma nova violência. Existe a possibilidade de a genitora vir a se envolver emocionalmente com

⁴ Art. 131 - Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no ECA (BRASIL, 2015).

outro companheiro, podendo colocar novamente a criança/adolescente em uma situação de risco, possibilitando a revitimização.

O agir da mãe diante do fenômeno da violência sexual é o foco dessa pesquisa. Quando a mãe denuncia ou protege, ela age. “E é função de toda ação, diferentemente de comportamento, interromper o que, sem o agir, continuaria acontecendo ‘automática e previsivelmente’” (ARENDR, 1973/2013).

No entanto, há casos em que a mãe, mesmo convivendo em situação peculiar, no espaço privado, parece não identificar a situação de violência. Relatos de abuso mostram que o fenômeno da violência pode persistir por anos seguidos, sem que haja qualquer interrupção anterior (FURNISS, 2002; AZEVEDO; GUERRA, 2010b).

Independente da classificação do ato, a violência sexual é sempre permeada por uma relação desigual de poder. O papel que o abusador representa na vida daquela criança e adolescente, a maturidade e a experiência de vida são comparativamente diferentes.

Essa violência independe do consentimento da criança e do adolescente, até porque se discute que estes não têm condição de permitir, concordar com determinado ato, pois não têm experiência e vivência que lhes permitam julgar e avaliar se aquele ato vai contribuir para a sua formação e seu bem-estar.

Segundo Fagundes (2003), quanto mais tenra a idade da criança vítima, estas “teriam menos possibilidade de fazerem escolhas para participarem ou não de relações abusadoras e exploradoras” (p. 243).

Com base nessa relação desigual entre vítima e abusador é que se considera a presença das relações sociais de gênero nos casos de violência sexual.

Saffioti (2007) caracteriza como a “Síndrome do Pequeno Poder”, quando o dominador concentra determinados poderes, mas não se contenta e almeja atingir mais. Para isso, abusa da sua condição de dominador. Essa relação se dá entre o patrão e o empregado, entre o branco e o negro, entre o homem e a mulher, entre a mãe e o filho, entre o adulto e a criança. Serrurier (1993) considera também a relação de poder que a mãe exerce sobre os filhos.

Nesse sentido, este estudo trata da problemática do abuso sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino. Não implicando em desconhecimento de que a violência sexual ocorre também com crianças e adolescentes do sexo masculino (FAGUNDES, 2003).

De maneira geral, as mulheres contam mais histórias de abuso do que os homens. Brown e Anderson apud Kerr-Corrêa et al (2000), citam estudo sobre morbidade psiquiátrica em pacientes com história de abuso físico e/ou sexual. 71% das mulheres referiram abuso sexual em comparação com 25% dos homens.

Marmo et al (1999), referendam:

apesar de também vitimar os meninos, as meninas são as vítimas mais freqüentes, sendo mais comum o incesto pai/filha que tem analogia com o próprio padrão cultural da sociedade patriarcal, no qual a mulher, a despeito das conquistas femininas ainda é vista como um objeto sexual (p. 27).

Esta violência caracteriza-se, ainda, como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade corporal e o estado emocional e psíquico da vítima (GROSSI, 2012). Suas conseqüências e seqüelas já são documentadas e os custos pessoais, econômicos e sociais são altos (FAGUNDES, 2003).

2 BASES TEÓRICAS

2.1 FALANDO DE GÊNERO

A desigualdade de atenção entre homens e mulheres atravessou vários séculos. Compreender a construção social delineada historicamente é importante para refletirmos sobre o estado atual.

O enfoque de gênero tem uma perspectiva que perpassa diversas gerações. No século XXI se verifica um aprofundamento das discussões.

Os estudos de gênero se aprofundam a partir da discussão do movimento feminista. Verifica-se que a partir de 1970 há um aprofundamento significativo nessa discussão.

Essa discussão é permeada pelo movimento de alguns teóricos, que buscam discutir essa construção, do ponto de vista teórico e científico, a situação da desigualdade entre os sexos e suas implicações no conjunto das relações sociais. Porque é aqui que sentimos a diferença e a discussão teórica bem para esclarecer porque homens e mulheres vivenciam essas diferenças.

Além disso, vem facilitar ainda vivência e convivência entre os dois sexos no mundo social, com suas regras, normas e leis.

Pierucci (2008) traz uma discussão sobre diferença. Defende que a diferença, conseqüentemente trará diferença. Fatalmente, no campo das relações sociais, promoverá a diferença. “A diferença coletiva (...) quando posta em discurso com a pretensão de legitimar-se em sua peculiaridade irreduzível à indiferença costumeira, é produtora de novas diferenças coletivas” (p. 120).

Essa construção de gênero é influenciada pelas perspectivas de análise. Um dos pontos que merece destaque, é o sociocultural que é incrementado a partir dos estereótipos sociais e de como as pessoas introjetam as diferenças baseadas nas desigualdades entre homens e mulheres. Outro ponto é o individual, na medida em que homens e mulheres aceitam um autoconceito e adotam comportamentos e atitudes baseados em normas sociais (BARBERÁ; CARRILLO, 2008).

Essas diferenças entre homens e mulheres, leva a um prejuízo, que já era comentado por Poulain de la Barre (1674/1993), que destaca o prejuízo da desigualdade dos sexos, além da razão e a força que estão inseridas nesse contexto. Uma conclusão do autor é de que a força prevalece sempre sobre a razão.

As diferenças são marcadas questionando-se a capacidade das mulheres, sua inteligência e seu preparo para a vida doméstica e familiar.

Pizan (1405/2006) reflete sobre as diferenças entre homens e mulheres acerca das condições de inteligência e conhecimento. Afirma que “a falta de estudo não explica tudo. Não exclui que entre os homens, da mesma forma que entre as mulheres, alguns indivíduos sejam mais inteligente do que outros” (p. 120).

A autora reafirma que não há diferenças de inteligência entre homens e mulheres e que os dois são dotados de capacidades semelhantes. Complementa que os homens, “filósofos, poetas, moralistas, todos – e a lista seria extensa – parecem falar com a mesma voz para chegar à conclusão de que a mulher, inferior por essência e natureza, sempre se inclina para o mal” (p. 64).

Valcárcel (2004) discorre sobre a cidadania das mulheres. Defende que é necessário conhecer os momentos históricos importantes de construção sobre o papel da mulher. Para a autora, a filosofia tenderia a criar a negação a todas as mulheres do princípio de individuação. Identifica como misoginia as construções

depreciativas ao coletivo de mulheres. Para ela, “a democracia patriarcal construiu certa relativa igualdade entre os homens em detrimento do rebaixamento das mulheres” (p. 26).

Para que os homens se destaquem é necessário que as mulheres sejam rebaixadas, assim naturalmente os homens terão espaço de crescimento. A disputa de poder e de execução de papéis é desproporcional.

A igualdade de direito da mulher à educação, também é defendido por Condorcet (2001). As mulheres têm direito à educação pública, com as mesmas oportunidades que os homens. Condorcet fala sobre a instrução pública, dizendo que esta deve ser estendida a todos os cidadãos. Reforça ainda o papel da mulher no cuidado com a família, inclusive a função de auxiliar os filhos nas tarefas escolares, e pergunta: “De quem poderiam receber os filhos dos cidadãos pobres estas ajudas, se não é de suas mães, que consagradas ao cuidado de sua família ou dedicadas a trabalhos sedentários, parecem chamadas a cumprir com este dever, enquanto que o trabalho do homem, que quase sempre é realizado fora do âmbito doméstico, não lhe permite realizar?” (p. 111).

Condorcet (2001) condena ainda a separação de meninos e meninas nas salas de aula nas escolas.

Há muito tempo que as diferenças entre homens e mulheres deixaram de ser morfológicas e visíveis, conforme ressalta Valcárcel (2004). Para ela, a negação para as mulheres do princípio da individuação é o objeto filosófico da discussão.

Essas relações funcionais entre homens e mulheres, “os homens vivem para o estado, as mulheres para a família (VALCÁRCEL, 2004) é uma das hipóteses para manutenção da vitimização física, psicológica e sexual de mulheres, tendo como agressor seu marido, namorado.

Essas relações de dominação entre homens e mulheres parecem levar a vitimização da mulher, que, muitas vezes, se torna indefesa perante o homem, tornando-se mais vulnerável à violência.

2.2 PERSPECTIVA FEMINISTA

O movimento feminista teve suas origens em vários acontecimentos, entre eles a revolução norte-americana e a Revolução Francesa com a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, redigida por Olímpia de Gouges, em 1791. Um dos mais importantes documentos foi “A Reinvidicação dos Direitos da Mulher”, de Mary Wollstonecraft, de 1792, que proporcionou as bases conceituais e teóricas, permitindo à mulher a luta pela igualdade de direitos políticos e educativos (WOLLSTONECRAFT, 1792/2000).

Em seu artigo 1º, a Declaração afirma “a mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem”. Por mais que tenha se passado dois séculos desde a Declaração, ainda nos colocamos a pensar a questão das diferenças, que não foi esquecido, quando afirma que toda sociedade tem que dar ao cidadão a garantia dos seus direitos, senão não poderemos considerá-la como tendo uma Constituição (GOUGES, 1791/2006).

No século XIX, a luta do feminismo levou à discussão sobre mudanças de conceitos referentes a trabalho assalariado, direito civil e a presença de mulheres na política (STREY, 2007).

Nos Estados Unidos, a discussão do conceito de gênero iniciou-se na década de 70. Na Europa, em 1972, Ann Oakley fala da necessidade de distinguir a classificação social de masculino e feminino (1972/2015).

Rubin (1975) inicia uma análise das causas da opressão feminina e o seu impacto social. Estabelece a separação entre sexo e gênero.

Há o início de uma discussão da mulher enquanto categoria social. Reconhece-se aí a dominação masculina. O feminismo busca determinar o caráter universal do patriarcado. A reflexão sobre a categoria questiona as limitações fundamentais sobre as teorias políticas feministas (BUTLER, J., 1990/2007).

A partir da década de 80, o conceito de gênero passou a ser utilizado para delimitar a organização social entre os sexos. Os gêneros masculino e feminino passaram então a ser discutidos e explicados como uma construção social e a sua especificidade varia conforme a cultura na qual estão inseridos (SUÁREZ, 2000).

Difere de sexo, porque este diz respeito às características fisiológicas de procriação e reprodução biológica (OLIVEIRA, 2008; STREY, 2007). Essas diferenças são óbvias, já que ocorrem ao nível de corpo (WHITAKER, 1997).

O conceito de gênero “é utilizado na perspectiva de relações e representa uma elaboração cultural sobre o sexo” (OLIVEIRA, 2008) e suas diferenças são socialmente construídas (STREY, 2007).

Gênero tem uma relação não só com a identidade aprendida, mas também com as relações sociais, símbolos e formas de organização social. Essas instituições sociais são influenciadas pelo gênero, que por sua vez também as influencia (LOURO, 2008).

Buscamos compreender os espaços diferenciados que o homem e a mulher ocupam, bem como as relações em que o gênero se constrói, como o mercado de trabalho, a família, as instituições, as políticas públicas, que influenciam diretamente a construção das subjetividades de homens e mulheres.

Em algumas sociedades, o termo gênero está amplamente conceituado e assimilado; em outras, é desconhecido e em outras está sendo construído como conceito (SUÁREZ, 2000).

O conceito de gênero, para Giffin e Berger (2007), é enfatizado pela construção social de feminino/masculino e a dimensão do poder entre homens e mulheres. Segundo as autoras, o desenvolvimento deste conceito acompanhou historicamente a simultânea recusa ideológica do papel de reprodutora, confinada à esfera familiar.

Quando se fala de gênero está se falando de diferenças históricas e culturalmente construídas (GOMES, 2009). A categoria de gênero atribui papéis a homens e mulheres em um lugar diferenciado no mundo. Essa posição confere ao homem, historicamente, uma posição dominante.

O trabalho doméstico é de responsabilidade das mulheres. No trabalho fora, homens e mulheres são remunerados diferencialmente. Há as profissões ditas masculinas e femininas, onde as “habilidades especiais” das mulheres são utilizadas (WHITAKER, 1997). Cada sociedade vai estabelecer normas para o relacionamento homem/mulher, mas não se pode considerar nenhuma cultura como absoluta e universalmente válida (RODRIGUES, 2014).

Para Meyer (1996) “gênero é a instância onde e por meio da qual os seres humanos aprendem a se converter em e a se reconhecer como homens e mulheres, nos diferentes contextos históricos, culturais e sociais” (p. 48).

A autora, citando Scott, continua: “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (MEYER, 1996, p. 44).

As diferenças sociais são construídas socialmente. Vão além da feminilidade e masculinidade e são influenciadas pela conduta e o agir das pessoas dentro de suas culturas. Ainda hoje prevalece na sociedade a visão de que a mulher é o ser frágil, dócil e submisso, enquanto o homem é o viril e conquistador.

Analisar a violência doméstica como uma questão de gênero é essencial, pois o papel feminino é definido no cotidiano. “Ao destinar para a mulher um papel submisso e passivo, a sociedade cria espaço para a dominação masculina, onde o processo de mutilação feminina é lento, gradual e considerado legítimo” (GROSSI; VINCENSI, 2012).

Entendemos que o agir da mãe tem uma ligação direta com as relações de gênero. Afinal, conforme Saffioti (1997), “as relações de gênero, evidentemente refletem concepções de gênero internalizadas por homens e mulheres”.

2.3 CONSTRUINDO A HISTÓRIA DAS MULHERES

Da Idade Média até o século XVII o processo de escolarização excluía as mulheres. Cabia-lhes a aprendizagem doméstica. A mãe as ensinava, em casa, a ler e a escrever. Comumente, eram encaminhadas a conventos, para manterem uma vida religiosa (ÁRIES, 2006).

Na sociedade romana a mulher foi excluída das funções públicas, políticas e administrativas. Limitava-se a casa, que era governada pelo pai, marido ou sogro (MACEDO, 1999).

Na Índia, em algumas tribos, após a cerimônia do casamento, a noiva era entregue ao chefe da tribo, sendo devolvida após oito dias. Registra-se ainda que

em casos de estupro, o estuproador recebe uma pesada multa, pois a mulher era considerada propriedade do pai ou do marido (CHARAM, 1997).

No fim do século XVII, a história registra a criação de colégios destinados especialmente às meninas (ÀRIES, 2006).

No século XVI, a mulher casada tornava-se incapaz e todos os atos que praticava sem autorização do marido ou da justiça, podiam ser anulados. Com isso, o homem passava a ser uma figura de autoridade no âmbito familiar (ÀRIES, 2006).

No Brasil, a Constituição de 1824 falava da igualdade de todos perante a Lei. No entanto, não incluía as mulheres. Estas não podiam votar, ser eleita ou ser funcionária pública. Essa inovação ocorreu na Constituição de 1934, quando estabeleceu a proibição de diferença de salário entre homens e mulheres e garantiu assistência médica à gestante. A expressão “sem distinção de sexo” foi suprimida na Constituição de 1946.

A mobilização pelo combate à agressão sexual contra crianças e adolescentes surgiu no Brasil atrelada à luta pelo fim da violência contra a mulher. O debate sobre esse tipo de delito se fortaleceu em 1986, na região nordeste.

Em muitos países da África, Oriente Médio, Europa e América do Norte ainda há o costume da mutilação ou circuncisão feminina⁵. É utilizado para a mulher não obter prazer sexual. As mulheres e meninas submetidas ao método sofrem dor intensa, perda de sangue e infecções (MEASURE, 2000).

Segundo Hadi (1997), no Egito, em um levantamento demográfico sobre saúde onde 14 mil mulheres foram entrevistadas, cerca de 97% sofreram mutilação genital.

⁵ A circuncisão feminina ou mutilação consiste no corte parcial ou total da genitália feminina e no estreitamento do orifício vaginal (MEASURE, 2000).

Em 1974 e 2000, ocorreu na Guatemala, uma reunião sobre capacitação e tratamento das questões referentes à sexualidade humana, onde se reconheceu a violência, incluindo a violência sexual, especialmente contra a mulher, crianças e as minorias sexuais como um grave problema de saúde pública (OPS/OMS, 2000).

2.4 SOBRE VIOLÊNCIA

A violência é um problema social e histórico, presente em todas as sociedades. Seu estudo torna-se uma preocupação da saúde coletiva,

em primeiro lugar, porque dentro do conceito ampliado de saúde, tudo o que significa agravo e ameaça à vida, às condições de trabalho, às relações interpessoais e à qualidade da existência, faz parte do universo da saúde pública. Em segundo lugar, a violência, num sentido mais restrito, afeta a saúde e freqüentemente produz a morte (MINAYO; SOUZA, 1999, p. 11).

A palavra violência vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou bravo, força. Deriva do verbo *violare* que significa tratar com violência, profanar, transgredir (MICHAUD, 2001).

Pode ser definida como qualidade de violento; ato violento; ato de violentar. No aspecto jurídico significa constrangimento físico ou moral e uso da força, coação (FERREIRA, 2010).

Abramovay et al (2002) considera que a violência é a intenção de ferir, ofender, afetar deliberadamente o outro.

Minayo (2011) cita pesquisa realizada em 1994, por Soares e Carneiro, no Rio de Janeiro, quando, por critérios populares definiu-se violência como “crime, pecado, corrupção, miséria”⁶.

⁶ ‘Pecado’ é o nome da violência interpretada por código religioso; ‘corrupção’ contém a moralidade deteriorada e a traição dos valores; ‘miséria’ como consequência da ordem social marcada pela desigualdade e exclusão; ‘crime’ é a violência reduzida à delinquência (MINAYO, 2011).

Nieburg citado por Michaud (2001), define a violência como “uma ação direta ou indireta, destinada a limitar, ferir ou destruir as pessoas ou os bens” (p. 10).

Michaud amplia essa definição considerando que há violência quando:

numa situação de interação, os vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (2001, p. 10).

O termo violência é avaliado conforme a cultura e o momento histórico no qual está inserido. Há algumas violências que são aceitas pela lei, como por exemplo, no esporte ou na manutenção da ordem (MICHAUD, 2001).

As guerras são palco de violência extrema, com mortos e feridos em número significativo. Há ainda a violência indireta, nesse caso, com a população sofrendo com epidemias e devastações (MICHAUD, 2001).

Essa análise é feita também por Minayo (2011), classificando a violência como tolerada e condenada. Essas manifestações de violência podem ou não ser aprovadas, pode ser lícita ou ilícita, segundo as normas, usos e costumes de cada sociedade.

Abramovay et al (2002) concorda:

La noción de violencia es, por principio, ambigua. No existe una única percepción de lo que sea violencia, sino una multiplicidad de actos violentos, cuyas significaciones deben ser analizadas a partir de normas, de las condiciones e de los contextos sociales, variando de un período histórico a otro” ⁷ (p. 18).

⁷ Tradução: “A noção de violência é, por princípio, ambígua. Não existe uma única definição do que seja violência, mas uma multiplicidade de atos violentos cujos significados deveriam ser analisados a partir de normas, das condições e dos contextos sociais, variando de um período histórico para outro” (nota da autora).

Essa diferença entre as culturas revela-se, por exemplo, em relação à prática de infanticídio⁸ na China antiga, que não era considerada um crime (MICHAUD, 2001).

Na Roma antiga, os recém-nascidos eram levados até a porta do palácio imperial, onde algumas crianças eram escolhidas e as demais eram assassinadas. A prática do infanticídio que foi considerada um delito no século IV, foi somente condenado pela sociedade no século XVI (MENDEZ, 2011), e considerado normal até o século XIX (ÀRIES, 2006).

Didaticamente, a violência pode ser dividida de acordo com o agressor, com a vítima e com o meio utilizado. Violência física, contra crianças e adolescentes, policial, racial, contra a mulher, contra o negro, contra o índio, doméstica, são exemplos de tipos de violência que nos deparamos no dia-a-dia (SANTANA; XAVIER, 2003).

Para se considerar um ato como violento, Ferreira e Schramm (2000) apresentam algumas características: causar um dano a terceiros; usar a força física ou psíquica; ser intencional; e ir contra a livre e espontânea vontade de quem é objeto do dano.

Abramovay et al (2002) cita três concepções de violência: violência física - incluindo a violência sexual, que pode causar danos irreparáveis na vida dos indivíduos; violência econômica - prejuízos causados ao patrimônio, à propriedade e não caracteriza a violação da integridade física da pessoa; e a violência simbólica ou moral - foco na idéia de autoridade.

Azevedo e Guerra (2007), classificam a violência como um todo em dois processos: vitimação e vitimização.

⁸ Infanticídio é a prática de assassinato de recém-nascidos. Na China antiga, por exemplo, era utilizado como regulação demográfica (MICHAUD, 2001).

Na vitimação temos a violência estrutural, marcada pela dominação de classes e por desigualdades sociais, onde ocorre violação dos direitos humanos mais elementares: direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à segurança, ao lazer etc (AZEVEDO; GUERRA, 2007).

A vitimização é inerente às relações interpessoais adulto-criança, e se caracteriza pela relação de poder estabelecida do adulto em relação à criança/adolescente, as quais são levadas a se submeterem aos desejos e vontades, satisfazendo os interesses e expectativas do adulto (AZEVEDO; GUERRA, 2007). Ocorre mesmo que a vítima não se sinta necessariamente vitimizada e ultrajada. A autopercepção como vítima é quase tão subjetiva quanto o critério (FINKELHOR, 2005).

Esta se divide em violência intradoméstica e extra-doméstica. A violência intradoméstica ou doméstica refere-se àquela que ocorre dentro de casa e é praticada por pais ou responsável. Já a violência extra-doméstica é aquela violência que é praticada fora do âmbito familiar e por pessoas estranhas a criança/adolescente (AZEVEDO; GUERRA, 2000a).

Guerra [1991?] comenta que “a situação de pobreza estrutural agravada nos últimos anos [...] e a paralisação do crescimento econômico vêm contribuindo para a freqüência dos atos de violência” (p. 1).

Azevedo (2011) considera que “*toda violência é social, histórica e, portanto, capaz de ser controlada* e erradicada caso haja vontade política para tal” (p. 38, grifo no original). Guerra [1991?] contrapõe, afirmando que nessa luta percebe-se uma modificação de postura por parte do Estado, dos movimentos e entidades nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos no que diz respeito à violência.

2.5 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é o tipo de violência que ocorre dentro de casa nas diversas relações existentes: homens, mulheres, pais/mães e filhos, ligados pela consangüinidade ou afinidade e que convivem no mesmo espaço físico (BRASIL, 2004).

Essa mesma violência é ainda conhecida como violência familiar, considerada como “toda agresión o coércion física, sexual o psicológica que usa una persona en una relación para controlar a outra”⁹ (MEASURE, 2000, p. 5). Normalmente é dirigida contra as mulheres e tem um custo social, econômico e de saúde, tanto para a vítima, como para a família e a sociedade.

Para efeito deste estudo optou-se por utilizar o termo violência doméstica contra crianças e adolescentes, que é definido por Azevedo e Guerra como:

todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (2011a, p.36).

2.5.1 As formas da violência doméstica

Quanto às formas de violência doméstica, pode-se qualificá-la em três aspectos ou dimensões: física, sexual e psicológica (AZEVEDO; GUERRA, 1988; GUERRA, 2011; AZEVEDO; GUERRA, 2007). Deslandes et al (2015) e Assis e Avanci (2009) acrescentam a essa divisão, o abandono e a negligência.

⁹ Tradução: “Toda agressão ou coerção física, sexual ou psicológica que uma pessoa usa para controlar outra” (nota da autora).

Essa divisão é didática e os tipos de violência podem ocorrer simultaneamente.

A violência física doméstica é conceituada por Guerra como:

quando a coação se processa através de maus-tratos corporais (spancamentos, queimaduras etc) ou *negligência* em termos de cuidados básicos (alimentação, vestuário, etc) [...] emprego de força física contra a criança, de forma não acidental, causando-lhe diversos ferimentos e sendo perpetrada por seus pais ou eventuais substitutos (padrastos, madrastas) (2011, p. 47, grifo da autora).

A violência sexual é caracterizada quando a coação é exercida, visando obter a participação de crianças e adolescentes em práticas eróticas (AZEVEDO; GUERRA, 1988).

A violência psicológica ocorre “quando a coação é feita através de ameaças, humilhações, privação emocional” (GUERRA, 2011, p. 47).

O abuso ou violência psicológica configura-se quando há uma interferência negativa do adulto sobre a competência social da criança. A autora destaca seis formas: rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper e produzir expectativas irreais ou de extrema exigência para com a criança/adolescente (DESLANDES et al, 2015).

A negligência ocorre quando a criança é privada de cuidados básicos ao seu desenvolvimento sadio; já abandono é a ausência temporária ou definitiva dos pais, expondo os filhos a situações de perigo (DESLANDES et al, 2015).

2.6 VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA: CONCEITUANDO

Azevedo e Guerra definem a violência sexual doméstica como:

todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa (2011a, p. 53).

A essa definição, Deslandes acrescenta uma peculiaridade, que o agressor esteja “em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente” (DESLANDES et al. 2015).

Santana e Xavier, por sua vez, contribuem afirmando que se há “laços de consangüinidade ou mera relação de responsabilidade é considerado incesto” (2003, p. 263).

Para Lacerda e Nepomuceno (2002), a violência sexual se dá “em uma relação de poder desigual que um adulto exerce em relação a uma criança, ou entre si, utilizando como instrumento desta violência o abuso e a exploração sexual” (p. 9).

A violência sexual é entendida como:

um fenômeno social que envolve qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual, envolvendo uma pessoa mais velha e uma criança e adolescente. Ela se expressa por meio da exploração e/ou abuso sexual (ELLERY, 2003, p. 16).

2.7 ABUSO SEXUAL

Faleiros (2000), comenta:

o abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem (além, excessiva) de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E que as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas. [...] A violência sexual contra crianças e adolescente tem de ser analisada em seu contexto histórico, econômico, cultural, social e ético (p. 15).

Azevedo e Guerra (1988), afirmam que:

(...) quando se emprega ABUSO, a ênfase é posta no pólo *adulto*, isto é, naquele que impõe, que “força”, que coercitivamente domina o processo. Quando se emprega VITIMIZAÇÃO, a ênfase é posta no pólo *criança*, isto é, naquele que sofre a coação, que recebe a injúria e o dano (p. 12, grifo no original).

Segundo Ellery (2003), abuso sexual é:

Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente (relação de poder desigual) para se estimular ou satisfazer sexualmente, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta de presentes (p. 16).

Azevedo e Guerra (1988), Assis e Avanci (2009) e Deslandes et al (2015), classificam os tipos de abuso sexual, em “sem contato” e “com contato”. Sem contato inclui a prática de voyeurismo¹⁰, exibicionismo¹¹, telefonemas obscenos e abuso verbal, incluindo discussões com crianças/adolescente sobre atos sexuais, para despertar seu interesse ou chocá-las.

O abuso sexual com contato físico inclui: atos físicos-genitais, em que ocorre o coito (ou pelo menos a tentativa); carícias pelo corpo; manipulação dos órgãos genitais; contato oral-genital e uso sexual do ânus; a exploração sexual de crianças e adolescentes para fins comerciais; o incesto e o estupro (ASSIS; AVANCI, 1997).

Barbosa (2003) define abuso sexual como “a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para prática de qualquer ato de natureza sexual, sem o consentimento da vítima, que é coagida física, emocional ou psicologicamente” (p. 228).

Embora envolva o abusador e o abusado, trata-se de uma relação que satisfaz de forma unilateral uma só parte – aquele que pratica o abuso. Compreende atos libidinosos até o estupro. Em média, 80% das práticas dessa violência, o agressor faz parte do sistema familiar, ou mantém laços de autoridade ou afeto com a vítima (BARBOSA, 2003).

As práticas eróticas são impostas às crianças ou aos adolescentes através da violência física, ameaças ou induções de sua vontade. “Ocorre abuso sexual quando existe um ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual [...] Tem por

¹⁰ “Espionagem” da nudez total ou parcial de uma criança/adolescente por um adulto (geralmente a partir de um posto secreto de observação) (COSTA, 1997, p. 111, grifo no original).

finalidade estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter estimulação sexual”. (ASSIS, 1997, p. 19).

Ellery (2003) contribui dividindo o abuso sexual em intrafamiliar e extrafamiliar. No caso do abuso intrafamiliar, obrigatoriamente tendo como agente agressor um membro da família, caracteriza-se como abuso incestuoso. Esse tema será aprofundado no próximo capítulo.

2.7.1 Dinâmica do abuso sexual

O tempo do abuso sexual pode variar de meses a anos. Alguns autores (COSTA, 1997; SANTANA; XAVIER, 2003) consideram que o abuso sexual tem uma dinâmica comum, uma sucessão de fases que são separadas em: fase do envolvimento/inclusão/engajamento, fase de interação sexual, fase do sigilo/segredo, fase da revelação e fase de negação ou supressão.

Na fase do envolvimento, ocorre a sedução ou paquera. O adulto mostra à criança atividades sexuais como se fossem jogos ou brincadeiras. É comum a oferta de doces, balas e dinheiro como recompensa (SANTANA; XAVIER, 2003).

Na segunda fase, a da interação sexual, há uma evolução deste contato, com exposição do corpo da criança e incluindo toques, carícias e beijos. Pode ocorrer sexo oral, anal ou genital (SANTANA; XAVIER, 2003).

Na terceira fase, do sigilo ou segredo, o abusador usa seu poder para manter a criança em silêncio, utilizando-se de ameaças ou compensações. A criança pode se sentir ameaçada e envolve sentimentos de medo, vergonha ou culpa. É comum o

¹¹ “Exposição intencional (e não natural) a uma criança do corpo nu de um adulto ou de partes dele” (COSTA, 1997, p. 111).

abusador fazer com que a criança acredite que a sua palavra não terá nenhum valor para os adultos e que será desacreditada (SANTANA; XAVIER, 2003).

Na fase da revelação, há uma interrupção do sigilo (SANTANA; XAVIER, 2003).

Na última fase, intitulada da negação, as famílias tendem a negar ou tentar “abafar” o caso, ou por pressão do abusador, ou em virtude de sentimentos de culpa por parte dos membros da família (SANTANA; XAVIER, 2003).

Segundo Costa (1997), a prática do incesto se dá de forma gradativa, inicia-se durante a infância, alcançando por volta dos 12 anos de idade a relação sexual completa, caso o ciclo não seja interrompido. Aqui, a violência caracteriza-se pela sedução e carinho durante meses ou anos seguidos e, quando ocorre a penetração, geralmente não é acompanhada por violência física, talvez por violência psicológica, ameaça.

Um dos principais mitos é de que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno raro e que ocorre somente nas camadas mais pobres da população. Ocorre, porém, em todas as camadas populares, mas talvez as denúncias aos órgãos competentes sejam provenientes de famílias de poder aquisitivo mais baixo (SANTANA; XAVIER, 2003).

Os agressores não são alcoólatras, violentos, desempregados ou depravados sexuais. Existem, mas não é a maioria. A maior parte dos agressores são empregados, heterossexuais e se relacionam sexualmente com adultos (SANTANA; XAVIER, 2003; AZEVEDO; GUERRA, 2000b).

Outro mito é que as crianças fantasiam a respeito das histórias de abuso sexual. Normalmente, estas falam a partir de sua própria experiência e deve ser considerada (SANTANA; XAVIER, 2003).

2.8 INCESTO OU ABUSO SEXUAL INCESTUOSO

2.8.1 Conceituação

Nesta pesquisa serão tratados os casos de Violência Sexual Doméstica, classificados como incesto, sendo adotado neste trabalho o termo “abuso sexual incestuoso”.

A palavra incesto vem do latim “incestus”, que significa impuro, manchado, não casto (COHEN, 1997).

Forward e Buck (1989), definem incesto como:

qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco ou que acreditam tê-lo. Esta definição incluiria padrasto e madrasta, meio-irmãs, avós por afinidade e até mesmo amantes que morem junto com o pai e a mãe, caso eles assumam o papel de pai. Se a confiança especial que existe entre a criança e um parente ou uma figura de pai ou mãe for violada por qualquer ato de exploração sexual, trata-se de incesto (p. 11).

Cohen (1997), define incesto como

um abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio (p. 212).

O incesto tem duas grandes características: o abuso sexual e o vínculo familiar (COHEN, 1997).

Barbosa (2003) considera incesto como “relacionamento sexual entre parentes consangüíneos” (p. 229). Nessa circunstância, a pessoa abusada torna-se indefesa, onde o abusador exerce o seu domínio livremente. “É celebrado um pacto de silêncio. Com medo, a criança não pede ajuda e quando ocorre pedir não é acreditada. Ocorre de imediato uma ‘adaptação’, por falta de proteção, levando-a a

conviver com o abuso sexual. Em regra, há certa cumplicidade da genitora” (BARBOSA, 2003, p. 229, grifo no original).

Butler (1979) amplia a definição de incesto, de que nesses casos, não há consentimento da vítima, e definiu então como “assalto incestuoso”, que significa:

qualquer contato sexual manual, oral ou genital, ou qualquer outro comportamento sexual explícito que um membro adulto da família impõe a uma criança, incapaz de modificar ou compreender tal comportamento, devido à sua impotência dentro da família e sua fase ainda inicial de desenvolvimento psicológico. Esse tipo de incesto não é consentido porque a criança ainda não desenvolveu a compreensão ou a sexualidade que lhe permitam uma reação livre e perfeitamente consciente ao comportamento do adulto (p. 15).

Azevedo e Guerra (1988) consideram que há uma prática de incesto, quando se tem “a participação de uma criança em práticas eróticas mediante coerção (física ou psicológica) de um adulto” (p. 12).

A proibição do incesto pode ser um fenômeno psicológico, fisiológico, cultural ou social, dependendo da cultura e “está ao mesmo tempo no limiar da cultura, na cultura, e em certo sentido [...] é a própria cultura” (LÉVI-STRAUSS, 1908/1982, p. 50).

Segundo Cohen (1993),

“pode-se considerar no caso de incesto pai-filha que em algum nível os atos incestuosos são efetuados com a cumplicidade familiar. O pai é induzido pela sedução consciente ou inconsciente da filha e pela cumplicidade de uma hostilidade comum contra a mãe. A mãe força a filha a suportar a pesada carga de assumir o papel de esposa e amante do próprio pai, libertando-a dessas funções. Toda essa disfunção serve como defesa contra a alteração da estrutura familiar” (p. 61-2).

2.8.2 Formas de incesto

Cohen (1997) considera três tipos de incesto: incesto consangüíneos, praticados por parentes afins, sobrinhos, cunhados, etc; para-incestos (classificados como o amante da mãe com a filha desta, ou entre filhos que moram juntos, mas

tem pais diferentes) e incestos polimorfos (quando alguém se aproveita do seu cargo ou função para se impor sexualmente a um subalterno). O autor considera que os tipos mais comuns são o incesto pai-filha (consangüíneo) e o incesto padrasto-enteada (polimorfo).

Azevedo, Guerra e Vaiciunas (2011), dividem a prática do incesto em ordinário e extraordinário; conceituam incesto ordinário como sendo o tipo mais freqüente, o incesto pai-filha. E o extraordinário, por sua vez, representa aqueles casos raros ou pouco difundidos, como por exemplo, o incesto mãe-filho. Afirmam que o

incesto pode ser a forma mais extrema de abuso sexual [...] enquanto modalidade 'privilegiada' de violência doméstica contra a criança é uma coação exercida por um adulto a ela ligado por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas (p. 197).

Forward e Burk (1989) classificam o incesto sob dois aspectos: o legal e o psicológico. No aspecto legal seria a relação sexual proibida por lei (religiosa ou civil) entre indivíduos com um grau de parentesco. Já o aspecto psicológico configuraria qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco (consangüíneo ou por afinidade), ou que acreditam tê-lo. Esta definição incluiria padrasto, madrasta, sogro, sogra, meios-irmãos, avós por afinidade e até amantes que morem junto com o pai ou com a mãe, no caso de assumirem o papel de pais.

2.9 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Uma das consequências atuais da dominação masculina se reflete na violência do homem contra a mulher.

Almeida (2007) conceitua essa violência como violência de gênero, refletindo sobre as desigualdades sociais estruturais. Essas desigualdades de gênero se configuram por disputas de espaço entre homens e mulheres em vários segmentos, como a família e o trabalho.

As discussões sobre a violência sexual contra mulheres têm suas raízes históricas na dominação dos homens sobre as mulheres. Essa dominação leva à mulher a manter uma postura de submissão e passividade.

Cristina de Pizan (1405/2006) em “La ciudad de las damas” reflete sobre essa visão da sociedade, da relação de dominação do homem sobre a mulher.

A violência contra a mulher é caracterizada como uma violência de gênero. Na Declaração das Nações Unidas a violência contra a mulher é definida como “qualquer violência de gênero que resulta em danos psicológicos, físicos e sexuais, incluindo ameaças, coerção ou de privação arbitrária da liberdade, seja na vida pública ou privada” (GROSSI; VINCENSI, 2012).

Para Gomes (2011) nas relações entre os gêneros masculino e feminino, é que se encontra explicação para as situações adversas das quais a mulher é vítima, como por exemplo, a violência sexual. É a violência da qual a mulher é vítima pelo simples fato de ser mulher.

A violência de gênero constitui uma ameaça para as mulheres em diversos países. Aborto, infanticídio, homicídios em nome da honra, mutilação genital, tráfico de mulheres são formas típicas de violência contra a mulher, que refletem a desigualdade histórica das relações de poder entre homens e mulheres e afeta a todas, mulheres e meninas.

A violência sexual contra a mulher passou a ser denunciada na década de 70, sobretudo na sociedade americana, tomando como ponto de partida o

movimento feminista, que tornou público problema como estupro, abuso sexual, espancamento (AZEVEDO; GUERRA, 2011).

Essa violência atinge mulheres de todo o mundo, de diferentes grupos raciais e econômicos; é uma preocupação da ONU desde a década das Nações Unidas para a mulher (1976-1985) e sua correlação com a paz ganhou espaço na Conferência de Viena de Direitos Humanos, em 1993 (GUANDALINI, 1996).

A Organização Mundial de Saúde e Organização Panamericana de Saúde consideram a violência contra a mulher, incluindo o estupro, um sério problema de saúde e causa de doenças e de mortes femininas. Calculam que, no mínimo, uma em cada cinco mulheres de todo mundo serão vítimas de abuso sexual ou físico em algum momento da sua vida (MEASURE, 2000).

O problema atingiu tamanha proporção que, além de uma violência de direitos humanos, é também uma questão de saúde pública, devida aos danos físicos e psíquicos que provocam na mulher (HADI, 1997; GOMES, 2009; MEASURE, 2000).

Grossi e Vincensi (2012) referenda: “trata-se de um problema de saúde pública, pois afeta a integridade corporal e o estado psíquico e emocional da vítima” (p. 133). Amazzarray e Koller (1998) acrescentam ainda que se tornou um problema social.

Várias culturas aprovam, toleram ou mesmo justificam um certo grau de violência contra a mulher. Essas atitudes são fruto de normas de conduta distorcidas a respeito do papel e das responsabilidades de homens e mulheres na sociedade. É uma das formas de violência mais aceitas como “normais” e de maior presença no cotidiano da nossa sociedade.

A violência contra as mulheres está diretamente relacionada às desigualdades existentes entre homens e mulheres e às ideologias de gênero, expressa nas práticas machistas, na educação e numa interpretação diferenciada de direitos de homem e mulher.

Para Oliveira, Barsted e Paiva (1984), a violência doméstica contra as mulheres, “vem de um modo de conviver que garante aos homens a posse sobre as mulheres e o direito de decidir sobre suas vidas” (p. 2). Acrescenta que essa violência tem uma relação profunda com a dominação do homem sobre a mulher e, em contrapartida, da dependência que a mulher estabelece com o homem.

Refere-se às situações onde o poder e o controle social sobre o trabalho, recursos e produtos estão ligados à masculinidade (STREY, 2007).

Na sociedade patriarcal, a autoridade é exercida através do pai e do marido. “O patriarcado é uma forma de hierarquia, em que os homens detêm o poder e as mulheres são subordinadas” (STREY, 2007, p. 185).

A autora define subordinação como “uma relativa falta de poder” (STREY, 2007, p. 188). Para ela, em determinadas culturas, a discriminação nos salários, a necessidade de as mulheres casarem para poder sobreviver, são exemplos da subordinação das mulheres.

2.10 AS RELAÇÕES DE PODER

As relações de poder definem-se “como uma relação social na qual a força é exercida, de forma desigual, legitimada ou não, para se manter ou também resistir à dominação em suas diferentes formas” (FALEIROS, 2003, p. 17).

Essas relações de poder implicam na dominação econômica, política, cultural. O adulto, predominantemente da raça branca, mantém poder sobre a criança, a mulher e o negro (FALEIROS, 2003).

Na família, essa relação de poder se estabelece através do autoritarismo, machismo e preconceitos. A violência sexual doméstica dá-se dentro dessa relação de poder, “é uma relação de força, imposta através de silêncios, segredos, cumplicidades e sedução” (FALEIROS, 2003, p. 19).

Prevalece o adultocentrismo, “forma de autoritarismo pela qual a criança a criança é vista como “coisa”, um não-ser, um ausente de desejos” (SOUSA, 2001, p. 17). Dessa forma a criança/adolescente é desrespeitada em um de seus direitos elementares: a dignidade.

Essas relações estabelecidas entre o adulto e a criança são geralmente permeadas pela dominação, dessa forma quem detém o poder é quem sempre decide e essa relação “faz com que alguns adultos acreditem que do mesmo jeito que têm o dever de cuidar e proteger, também podem abusar” (OLIVEIRA; PRADO, 2003, p. 183).

Para Arendt, “poder, força, autoridade, violência – nada mais são do que palavras a indicar os meios pelos quais o homem governa o homem” (ARENDR, 1969/2004, p. 23). Argumenta que existe uma tendência a se pensar o poder em termos de mando e obediência e aí se iguala o poder à violência. A violência aparece associada ao poder, e onde o poder está a violência, “mas se deixar que percorra o seu curso natural, o resultado será o desaparecimento do poder” (ARENDR, 1969/2004, p. 30).

A criança, especialmente do sexo feminino, foi e ainda é um cidadão de segunda classe, cuja vida não tem o valor devido, sendo-lhe atribuído pouco

respeito por sua sobrevivência. Os pais estão amparados por uma perspectiva adultocêntrica (de relacionamento intergeracional) e falocrática (de relações de gênero). As perspectivas assimétricas de poder marcaram sempre a vida em família, ao longo dos tempos (AZEVEDO; GUERRA, 2010).

3 O CONTEXTO HISTÓRICO BRASILEIRO

3.1 O SISTEMA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos são direitos fundamentais do homem, por sua mera condição humana, tais como: o direito à saúde, à educação, a uma vida digna, entre outros.

Nessa perspectiva, os povos têm buscado o respeito ao ser humano. Essa regulamentação internacional dá-se através de Convenções, Tratados, Acordos, etc, que são apresentados à Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificados pelos países-membros¹². Essas normas internacionais tendem a refletir-se nas legislações nacionais.

Dois elementos fundamentam a garantia desses direitos: a igualdade e a dignidade.

Na igualdade, tem-se que “os direitos humanos são intitulados por todos os indivíduos pelo mero fato de sua humanidade – característica peculiar a todos os indivíduos”. A universalidade dos direitos e o pluralismo (cultural, de gênero ou de classe) que levam à diversidade, estão ligados também ao conceito de igualdade (JELIN, 2006).

A Segunda Guerra Mundial é considerada o marco dos direitos humanos no âmbito internacional. No período compreendido entre a Primeira e Segunda Grande

¹² São os países que são signatários das convenções, tratados e acordos internacionais (nota da autora).

Guerra, cria-se o Direito Internacional Humanitário¹³, a Liga das Nações¹⁴ e a Organização Internacional do Trabalho¹⁵. Esses institutos inovam protegendo o interesse dos indivíduos como uma questão internacional, e não mais como competência do Estado (BRASIL, 2004).

A ONU foi criada em 1945, em substituição à Liga das Nações, tendo como um dos seus propósitos “manter a paz, promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades, fundamentais para todos” (BARSTED; HERMANN, 2001, p. 29).

Em 1949 houve a criação de dois grandes sistemas de proteção dos direitos humanos: o Sistema Global, ligado à ONU e os Sistemas Regionais. Como exemplo do Sistema Global temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Carta das Nações Unidas (1945), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966). Entre os documentos especiais estão a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). O objetivo é disponibilizar toda as garantias possíveis para a proteção dos direitos (BRASIL, 2004).

A violência sexual contra crianças e adolescente é uma violação de direitos humanos universais. Considera-se como uma ultrapassagem dos limites humanos, legais, culturais, sociais, físicos e psicológicos (FALEIROS, 2003).

¹³ O direito internacional humanitário trata das garantias individuais em tempos de guerra (BRASIL, 2004).

¹⁴ A Liga das Nações, também conhecida como Sociedade das Nações, buscava a promoção da cooperação, da paz e da segurança internacionais (BRASIL, 2004).

3.1.1 O sistema global

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, afirma que os direitos humanos são pensados dentro dos princípios da universalidade, a indivisibilidade e a interdependência¹⁶ (BRASIL, 2004).

Em 1993, em Viena, com a realização da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, confirma-se o conceito contemporâneo de direitos humanos. O documento da Conferência solicita que os direitos humanos sejam tratados globalmente, de forma justa e eqüitativa (BRASIL, 2004).

3.1.2 A proteção nacional dos direitos humanos

A Constituição de 1988 garante o princípio da dignidade da pessoa humana, repudiando toda forma de tratamento degradante do ser humano. Considera o direito à vida, à liberdade, à igualdade, entre outros (BRASIL, 2004).

Em 1995, temos no Brasil a I Conferência Anual de Direitos Humanos; em 2003 já foi realizada a VIII. Essas Conferências refletem o anseio do povo brasileiro em relação aos direitos humanos (BRASIL, 2004).

Em 1997 o Governo Federal criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos com o objetivo de, entre outros, promover e defender os direitos da cidadania, das mulheres e das minorias, bem como normatizar e coordenar no país

¹⁵ A Organização Internacional do Trabalho estabelece as condições dignas de trabalho (BRASIL, 2004).

¹⁶ Pela universalidade tem-se que todos os indivíduos são detentores de direitos pelo simples fato de serem pessoas. A indivisibilidade mostra que a dignidade humana é alcançada apenas com o ressarcimento dos direitos civis e políticos (liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, direito ao

a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em 2003, essa Secretaria passou a se chamar Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2004).

3.2 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A questão da violência sexual contra criança e adolescente está contemplada em normativas internacionais e na legislação brasileira, citadas a seguir.

3.2.1 No mundo

A Declaração dos Direitos da Criança aprovada em 1924, na cidade de Genebra durante a 5ª Sessão da Liga das Nações; a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, na Assembléia Geral da ONU, em Washington e a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 1989, na cidade de Nova York, e ratificada pelo Brasil em 1990, garantem uma proteção especial à criança. Korczak e Dallari (1931/1986) fazem uma crítica de que a Declaração dos Direitos da Criança de 1924 tem um tom de solicitação e não de exigência, o que não se verifica nas demais.

Já Seda (1998) compara as duas declarações e a convenção com o conceito de globalização¹⁷, dizendo que há uma globalização possível na área do direito à infância.

voto etc). A interdependência relaciona a coesão dos direitos civis, políticos e econômicos (BRASIL, 2004).

¹⁷ O autor se refere aqui ao conceito de globalização como fenômeno econômico-financeiro (nota da autora).

Em seus artigos, a Convenção sobre os Direitos da Criança trata dos direitos à vida, à liberdade de pensamento, à dignidade e considera a criança como pessoa humana em desenvolvimento. Determina ainda que o texto da Convenção seja divulgado para as crianças em todo o mundo, a fim de que possam participar efetivamente da promoção e defesa dos seus próprios direitos (BRASIL, 2004).

Com essa Convenção o Estado torna-se obrigado a garantir o acesso de crianças e adolescentes aos seus direitos fundamentais. No artigo 19, fica determinado:

os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal, ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (SEDA, 2001, p. 36).

Em maio de 2002, na cidade de Nova York, a ONU realizou a Sessão Especial sobre a Criança (ELLERY, 2003).

3.2.2 No Brasil

As legislações que marcam a regulamentação jurídica para a infância e adolescência foram construídas no decorrer da história.

O Código Penal de 1830 (Império) e o Código Penal de 1890 referem-se ao “menor”, tratando da questão da responsabilidade penal. A Lei nº 4.242, de 1921, é específica sobre esse assunto, regulamentada, posteriormente por dois Decretos, datados de 1921 e 1926 (ARAÚJO; COUTINHO, 2008).

Em 12 de outubro de 1927 foi aprovado o primeiro Código de Menores, que veio consolidar toda a legislação anterior. Algumas mudanças ocorreram nos anos de 1943, 1967 e 1968, através de decretos e leis (ARAÚJO; COUTINHO, 2008).

Este Código enfatiza os menores delinqüentes e os abandonados. MOTTI (2001) destaca algumas características: controle da infância abandonada e delinqüente através da ordem e da moral, visão da criança como incapaz e perversa e poder absoluto do juiz sobre a família.

O Código de Menores de 1979, sancionado em 10 de outubro, é uma continuidade do anterior. Apresenta uma visão de responsabilização da família e da criança pelas irregularidades: por omissão ou abuso dos pais (falta de condições de subsistência, manutenção da educação e da saúde e submeter filhos a maus-tratos e castigos), desvio de conduta por dificuldade de convivência familiar e comunitária, e autoria de ato infracional (MOTTI, 2001).

Estes Códigos de Menores, conhecidos como doutrina do “menor em situação irregular” pressupõe a criança e o adolescente em situação de irregularidade (BRASIL, 2004, grifo no original). Essa situação irregular reproduzia, segundo Giustina (2001), uma violência estrutural, e não amparava, civil e penalmente todas as pessoas menores de idade (COLARES, 2001).

Em maio de 1986 ocorreu em Brasília o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, um movimento democrático com participação de adolescentes, que elegeram a violência como foco principal de discussão do encontro.

Os artigos 204 e 227, introduzidos via emenda popular na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, abriram definitivamente as portas para uma verdadeira transformação na condição sócio-jurídica da infância e da juventude. Neles, constam quatro grandes normas básicas: os direitos e deveres da família, da sociedade e do Estado, os direitos e deveres da criança e do adolescente, o princípio constitucional da absoluta prioridade para o cumprimento

desses direitos e deveres e o princípio da participação popular na formulação de políticas e no controle das ações (SEDA, 2001).

Em 1990, o Congresso Nacional aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Federal nº 8069, respondendo assim à obrigatoriedade de que cada país signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança deveria sancionar lei própria de proteção à infância e adolescência, bem como ao anseio do povo brasileiro que exigia um processo popular de resgate e construção da dignidade.

Este Plano resultou do encontro de três vertentes: o movimento social, as políticas públicas e o jurídico, e nele estão detalhados os princípios contidos na Carta Magna referentes aos direitos de crianças e adolescentes. Traz, em sua essência, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que agora não são mais considerados “menores” e sim, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Prevê todo um sistema de garantia de direitos e como este deve funcionar. No novo ordenamento, crianças e adolescentes são responsabilidade de todos: da família, da sociedade em geral, do poder público e da comunidade. Nesta perspectiva, todos têm direito à convivência familiar e comunitária harmoniosa e devem ser tratados com respeito, dignidade e colocados a salvo de qualquer tratamento desumano, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2004).

No ano de 2001, em um encontro realizado em Natal/RN, foi discutido e aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Este Plano Nacional, que tem como referência fundamental o ECA, pretende ser um instrumento específico para a criação, o fortalecimento e a implementação de políticas públicas para a proteção integral da criança e do adolescente em situação de risco ou de violência sexual, estabelecendo ações

articuladas nos vários níveis, propiciando intervenção técnica, política e financeira (ELLERY, 2003).

Com o advento da Constituição Brasileira, a aprovação do ECA e a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em 1990, o Estado brasileiro tem uma nova concepção. A criança e o adolescente passam a ser considerados como prioridade absoluta e como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 2004).

Apesar de todas essas Convenções, Declarações e da Lei que regem os princípios básicos de proteção à infância e adolescência no Brasil e no mundo, crianças e adolescentes continuam tendo seus direitos violados.

3.3 MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MULHERES

3.3.1 No mundo

A Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Civis à Mulher e a Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Políticos à Mulher foram assinadas em maio de 1948 e ratificadas pelo Brasil no início da década de 50. A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher foi ratificada pelo Brasil em 1963, 11 anos após sua assinatura.

A Assembleia Geral da ONU proclamou em 07 de novembro de 1967 a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. A Declaração considera, em seu artigo 1º, que a discriminação contra a mulher é injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana.

A Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, é considerada como,

toda forma de distinção, exclusão ou restrição contra a mulher baseada no sexo e que prejudique o reconhecimento ou a prática dos direitos humanos das mulheres. Estes direitos independem de seu estado civil e têm como princípio a igualdade de direitos para homens e mulheres.

Em seu artigo 1º esta Convenção define que:

A expressão “*discriminação contra a mulher*” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base nas igualdades do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (BRASIL, 2004, p. 24, grifo no original).

Em 1985, na III Conferência Mundial da Mulher, em Nairóbi, todos os países se comprometeram com a equidade entre homens e mulheres. Foi apresentada ao mundo a grave situação das mulheres em todos os países, a lentidão da incorporação de suas reivindicações e a continuidade da discriminação (BARSTED; HERMANN, 2001).

Em 1993, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, foram reafirmadas a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres, incluindo a questão da violência de gênero. A Convenção, que foi promulgada em 25 de junho, em Viena, Na Áustria destacava especialmente a ênfase que deve ser dada para eliminar a violência contra a mulher na vida pública e privada e todas as formas de assédio sexual.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994, foi o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer que a violência contra a mulher viola os direitos humanos e a dignidade, sendo conseqüência da relação desigual entre homens e mulheres (BRASIL, 2004).

Em seu artigo 1º, a Convenção declara:

para efeitos desta Convenção, entender-se-ão por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, conhecida como Conferência do Cairo, também foi promulgada em 1994 e dispõe sobre a igualdade e equidade entre os sexos e o fortalecimento da mulher.

Um ano depois ocorre em Beijing, na China, a IV Conferência Mundial da Mulher, que definiu:

os direitos humanos das mulheres incluem seu direito a ter controle e decidir livre e responsabilmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva livre de coação, discriminação e violência (BRASIL, 2004, p. 25).

O 8º Encontro Internacional Mulher e Saúde – Declaração do Glória, ocorreu no Rio de Janeiro, em 1997, onde foi discutida a necessidade de que a violência de gênero seja reconhecida como uma questão de saúde pública, já que apresentam efeitos negativos sobre a saúde física e mental das mulheres vítimas (DECLARAÇÃO DO GLÓRIA, 1997).

3.3.2 No cenário nacional

A partir de 1970 surgem os Movimentos de Mulheres também conhecidos como Movimentos Feministas. Com isso, inicia-se uma nova discussão sobre as relações de gênero e os papéis desempenhados por homens e mulheres na sociedade.

Em 1975, no México, a ONU decretou o Ano Internacional da Mulher durante a realização da I Conferência Mundial sobre a Mulher, onde se expuseram questões sobre sexualidade, família e políticas públicas de gênero (BRASIL, 2004).

Somente em 1984, 5 anos após sua promulgação, o Brasil ratificou a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (BRASIL, 2004).

Em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar, propor e monitorar políticas públicas voltadas para as mulheres (CARREIRA; PANDJIARJIAN, 2003).

A Constituição de 1988 trata sobre a violência contra a mulher, mas ainda não há uma lei específica tratando da violência doméstica (BRASIL, 2004).

Em 1993 foi proclamada a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher.

O compromisso com a mulher foi reafirmado pelas Nações Unidas, em 1994, com a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo.

Em maio de 2002, o Governo Federal criou a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, com a missão de defesa e garantia dos direitos da mulher (BRASIL, 2004).

3.4 DADOS ESTATÍSTICOS

A taxa efetiva de ocorrência desse tipo de incesto na população como um todo não está clara. No entanto, as escassas estatísticas mostram que é justamente no contexto familiar que ocorre o maior número de violências sexuais. O tabu de que o abusador sexual é um estranho para a vítima, há muito foi desmistificado. O fato é que as figuras do pai e do padrasto dominam o item referente ao autor de violência sexual, tendo como vítima, em proporção significativa, crianças e adolescentes do sexo feminino.

Azevedo e Guerra (1988) demonstram preocupação com a questão dos casos denunciados e dos não denunciados. Acreditam que uma das características fundamentais dos casos denunciados não é somente a vitimização sexual, mas a presença de conflitos familiares intensos que dão margem à denúncia. Além de que pode haver uma tendência em se denunciar mais os casos onde o abusador é um estranho, ou mesmo os casos que envolveram o emprego de força.

Deslandes et al (2015) considera que a subnotificação dos casos de violência sexual tem uma ligação com o tabu cultural que representa essa violência. A denúncia envolve questões culturais, de relacionamento (dependência social e afetiva entre os membros da família) e de sexualidade, sejam da criança, do adolescente ou dos pais, e da complexa dinâmica familiar, o que dificulta a notificação e perpetua o "muro do silêncio" (AZEVEDO; GUERRA, 2011a).

Segundo Junqueira (2001),

por ser um ato que envolve medo e vergonha, que desafia tabus culturais e aspectos das relações de interdependência, o abuso sexual muitas vezes fica cercado por um 'complô do silêncio', numa tentativa de preservar o núcleo familiar, não apontando para a contradição existente entre o papel de proteção esperado da família e a violência que aí se dá. Tal complô ocorre por parte dos parentes da própria criança e, até bem pouco tempo, por parte dos profissionais que se deparavam com essa questão. Atualmente há uma tentativa de se romper com este fenômeno através da denúncia e do empenho de profissionais e pesquisadores em trazer à tona o tema 'abuso sexual da criança', propondo formas de abordá-lo (p. 28).

É difícil estabelecer números de casos de incesto devido ao estigma e segredo que envolvem os casos. Alguns números, contudo, oferecem um retrato da violência sexual e revelam que o incesto entre pai e filha é o tipo de violência sexual que mais ocorre (GOBETTI; COHEN, 2001).

3.4.1 Em alguns países

Numa pesquisa realizada nos Estados Unidos em 1965 com mil estudantes, verificou-se que 25% deles tinha tido relações sexuais com um adulto antes dos 13 anos, mas somente 6% deles as haviam denunciado. Calcula-se que o número de meninas vítimas de incesto está entre 60 e 100 mil, mas somente 20% dos casos são denunciados. No entanto, as pesquisas mais alarmistas calculam que ocorram relações incestuosas em 10% das famílias americanas. Já na Itália, ocorrem cerca de 3.000 incestos por ano, mas apenas são efetuadas 20 denúncias (FERRACUTI apud COHEN, 2011).

Barry apud Cohen (2011), considera que uma menina em quatro teria sido vítima de incesto antes dos 18 anos. Isso quer dizer que cerca de 25% das mulheres podem ter sido vítimas de incesto, sendo que apenas $\frac{1}{4}$ dos casos de incesto fica limitado a um único ato sexual, 70% das relações incestuosas duram mais de um ano e 10% duram mais que três anos.

O Comitê Europeu sobre Problemas Criminais em uma pesquisa realizada em 1981, concluiu que pelo menos 2% das crianças européias sofrem de maus-tratos, das quais 60% são vítimas de violências sexuais intrafamiliares (BARRY apud COHEN, 2011).

Nos Estados Unidos, a violência sexual contra crianças e adolescentes atinge, aproximadamente, uma em cada três ou quatro meninas e um em cada cinco meninos, antes que completem dezoito anos (QUIRK; DEPRINCE, 2000).

3.4.2 No Brasil

Sousa e Morais Neto (1997) relatam uma pesquisa que foi desenvolvida na cidade de Goiânia, capital de Goiás, entre os anos de 1992 a 1996. Do total de 173 casos de abuso sexual intrafamiliar, 43,9% foi praticada pelo pai e 30,6% por padrasto.

Gobetti e Cohen (2001), citam pesquisa de Cohen e Matsuda realizada no ano de 1991, no Instituto Médico Legal de São Paulo, onde se verificou que 49,64% das vítimas de violência sexual conheciam o agressor e 18,75% delas moravam na mesma casa que o agressor¹⁸. Citam ainda a pesquisa de Finkelhor (2005), constatando que, entre as mulheres entrevistadas, de 1 a 4,5% foram vítimas de incesto pai-filha.

Dados do Serviço SOS Criança/São Paulo, informam que, entre os casos atendidos no primeiro semestre de 1993, de um total de 96 denúncias versando sobre violência sexual, 80,2% apontavam as meninas como vítima e 19,8% o sexo masculino. Pesquisa realizada na mesma instituição, de 1988/1993, revela que, 93,2% das denúncias tiveram como agressor sexual, um parente da vítima. Desses, 52% foram praticados por pai ou padrasto (AZEVEDO; GUERRA, 2007).

Em uma pesquisa realizada pelo Laboratório da Criança – LACRI/USP, no ano de 2000, com os alunos do Telecurso de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, de um total de 533 alunos que responderam ao questionário, 48% admitem ter sido vítimas de abuso sexual na infância ou adolescência (AZEVEDO; GUERRA, 2010b).

¹⁸ Os autores não citam a faixa etária das vítimas (nota da autora).

Pesquisa realizada no Centro de Estudos e Atendimentos Relativos ao Abuso Sexual (CEARAS), entre junho de 1993 a dezembro de 1999, revela que do total de casos atendidos, 32,73% trata-se de incesto pai-filha e 18,18% envolvendo o padrasto. Do total de casos de incesto, 60% sofriam violência há mais de um ano e 33,33% há mais de três anos (GOBETTI; COHEN, 2001).

Em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, o Serviço SOS Criança, recebeu, entre os anos de 1998 a 2000, 107 denúncias de violência sexual intrafamiliar (CAMPO GRANDE, 2002).

No ano de 2001, com a implantação do Programa Sentinela, do Governo Federal, que atende exclusivamente casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, o número de denúncias aumentou. Entre os meses de fevereiro a setembro foi de 121 casos somente de abuso sexual intrafamiliar. Predomina a faixa etária entre 11 e 14 anos, apresentando, no entanto, alta incidência de 0 a 6 anos. Em 80% dos casos, a vítima é do sexo feminino (CAMPO GRANDE, 2002).

Nesse mesmo ano, do total de atendimentos do Conselho Tutelar Sul, 16,58% foram denúncias de violência sexual, abaixo somente de violência física (40,05%), sendo que 88% envolveram crianças e adolescentes do sexo feminino (CONSELHO TUTELAR SUL, 2003).

O mesmo programa, no ano de 2002, indica que 84% das vítimas são do sexo feminino e 57% dos agressores é o pai ou padrasto. 58% das denúncias versavam sobre violência sexual intrafamiliar (CAMPO GRANDE, 2003).

Em 2002, o número de denúncias de violência sexual aumentou para 19,92% do total de denúncias (CONSELHO TUTELAR SUL, 2003).

Em 2003, 70,52% dos casos atendidos pelo Programa Sentinela foram de violência sexual intrafamiliar. O padrasto figura como principal abusador (cerca de

60%) e a faixa etária de maior incidência está entre 7 a 14 anos (CAMPO GRANDE, 2004).

Em pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde no ano de 2007 envolvendo hospitais de 27 municípios brasileiros, detectou-se que 4309 crianças e adolescentes, de ambos os sexos foram vítimas de maus-tratos, uma média de 12 por dia. Os estupros ocorreram com 43,7% das crianças com idade máxima de 09 anos. Entre as vítimas acima dos 10 anos esse número subiu para 56,3%. Assim, temos que cerca de 800 crianças foram vítimas de estupro em 2007 (AZAMBUJA; FERREIRA, 2011).

O IBGE (2015), nos traz dados da violência contra a mulher. Entre as denúncias registradas na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180¹⁹, os casos de violência sexual como estupro, exploração sexual e assédio no trabalho aparecem em quinto lugar, com 2.318 casos em 2010, 1298 em 2011 e 915 em 2012.

Através de uma pesquisa intitulada Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde, utilizando-se como fonte de dados o Sistema de Informação de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN).

Como resultado da pesquisa, estima-se que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% são denunciados na Delegacia de Polícia. Do total de vítimas, 89% são do sexo feminino e possuem, em geral, baixa escolaridade. Deste total, 70% são crianças e adolescente. Em metade das ocorrências envolvendo essas vítimas, verifica-se que em pelo menos a metade dos casos houve histórico de estupros anteriores.

¹⁹ É um serviço de atendimento telefônico que recebe denúncias de maus-tratos contra as mulheres oferecido pela a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Para entrar em contato com a central, basta ligar gratuitamente para o número 180 de qualquer telefone (móvel ou fixo, particular ou público), 24 horas por dia.

Do total de denúncias envolvendo a infância e adolescência, 24,1% dos agressores são os pais ou padrastos e 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

3.5 CONSIDERAÇÕES NO ÂMBITO JURÍDICO

A legislação de um país pode revelar como a sociedade vê determinados crimes. No Brasil, a violência sexual é tema tratado na Constituição Brasileira, no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes como transgressão à lei, aparecem pela primeira vez na carta magna do país (BARBOSA, 2003). O artigo 227, da Constituição Federal, em seu parágrafo 4º, diz que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de criança e adolescente” (BRASIL, 2012).

No entanto, não existe no Código Penal brasileiro, o crime de abuso sexual. O Código Penal em vigor é datado de 1940, tendo sido elaborado exclusivamente por homens. Nele, o crime de estupro, por exemplo, é considerado crime contra os costumes e não contra a pessoa. Não há uma especificação clara sobre violência doméstica.

O antigo Código Penal Título VI, denominado “Dos crimes contra os costumes”, é subdividido em seis capítulos, entre os quais tem-se o Capítulo I, “dos crimes contra a liberdade sexual” e o Capítulo II, “da sedução e da corrupção de menores”, que definem:

Estupro: art. 213 – “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (BRASIL, 2002a, p. 104).

Atentado violento ao pudor: Art. 214 - “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (BRASIL, 2002a, p. 104).

Posse sexual mediante fraude: Art. 215 – “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude” (BRASIL, 2014).

Atentado ao pudor mediante fraude: Art. 216 – “induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (BRASIL, 2002a, p. 104).

Sedução: Art. 217 - “seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança” (BRASIL, 2002a, p. 105).

Houve uma alteração, através da Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009). Nesse novo reordenamento houve a revogação de determinados delitos, dentre eles o descrito no art. 214 (atentado violento ao pudor), que passou a integrar o tipo penal previsto no art. 213, juntamente com o delito de estupro, além do art. 214 (violação sexual mediante fraude) e 217-A (estupro de vulnerável) que passa a vigorar com nova redação e estão descritos abaixo.

Art. 213 – Estupro – “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009).

Art. 215 – Violação sexual mediante fraude – “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Art. 217-A – Estupro de vulnerável – “ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”.

Neste tipo de crime está previsto a pena de 6 (seis) a 10 (dez) anos. Se essa conduta resulta em lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, a pena será de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

No discurso jurídico a sexualidade é analisada somente a partir da genitalidade e a mulher é colocada na posição de objeto (PEREIRA, 2000). A conjunção carnal tem sido interpretada como coito vaginal. Qualquer outro ato sexual é classificado como atentado violento ao pudor, cuja pena é menor. Este crime é considerado sempre a mulher como vítima e o acusado sempre um homem e a pena de reclusão varia de 3 a 8 anos (ARDAILLON; DEBERT, 1987).

O crime de estupro caracteriza-se na introdução do pênis na vagina. A prática de outros atos é considerado atentado violento ao pudor. Ato libidinoso é todo ato que visa o prazer sexual, como sexo oral, anal, masturbação, toques nos seios e na genitália etc. (SANTANA; XAVIER, 2003).

Via de regra, a violência indica a prática de um crime e gera para o Estado a obrigação de punir o infrator (SANTANA; XAVIER, 2003).

3.6 A FAMÍLIA

A instituição familiar, em qualquer sociedade moderna, é regida por leis, normas e costumes, que levam à definição dos direitos e deveres dos membros que a compõem, estabelecendo os papéis de marido, mulher, pai, mãe, filhos. É “o grupo necessário para garantir a sobrevivência do indivíduo e por isto mesmo tende a ser vista como ‘natural’ e ‘universal’ na sua reprodução dos homens” (LANE; CODO, 2006).

Buscando uma definição contemporânea de família, Szymanski (2007) afirma que teríamos uma família quando “pessoas convivem assumindo o compromisso de uma ligação duradoura entre si, incluindo uma relação de cuidado entre os adultos e deles para com as crianças e idosos que aparecem nesse contexto” (p. 37). A autora afirma ainda que, na verdade, não temos uma única definição de família, que as especificidades variam conforme o grupo e a cultura na qual estão inseridos.

É na família que são reproduzidos os valores e os sistemas de relações sociais, particularizados, vividos e interiorizados pelos seus membros. Pode ser abordada por três ângulos diferentes: enquanto condições materiais, enquanto instituição e enquanto valor, podendo ser entendida como um conjunto de relações sociais “baseadas em elos de sangue, adoção e aliança socialmente reconhecidos, reconhecimento este que pode ser costumeiro ou legal” (SILVA; STANISCI; BACCHETTO, 1998, p. 16).

Para Gilberti (2005), família é uma instituição social, provida de inúmeras funções e na qual ocorre relações de intercâmbio, cooperação e conflito.

Essas relações familiares, podem trazer características tanto de um relacionamento saudável quanto de relações que acabam por desencadear desajustes, violências e psicopatologias.

Há ainda uma outra característica de composição da família. Via de regra ela é formada por laços de parentesco ou ainda em situações onde os membros que a compõem se sente pertencendo a mesma.

Porém estatísticas mostram que é na família que ocorre o maior número de violência sexual contra crianças e adolescentes, apesar de que, na nossa cultura, haver a proibição tanto biológica quanto cultural à prática do incesto.

3.6.1 História

Na sociedade antiga grega e romana, predomina a família patriarcal, onde a autoridade era exercida pelo pai. Caracteriza-se como uma família de prole numerosa, abrangendo várias gerações. As atividades são ligadas a terra. As crianças e mulheres são submissas (ALBORNOZ, 1985).

Para José Filho (2002),

o estudo da história da família primitiva nos revela um tipo de relação entre o homem e a mulher onde não havia nenhuma restrição sexual, e com a evolução da história, a religiosidade e as concepções de novos valores e necessidade diferentes, a família aos poucos se modificou resultando na família monogâmica²⁰, que se mostra presente até os dias atuais (p. 19).

Na família paternal, a autoridade é exercida pelo pai, mas tem um padrão menos rígido que a família patriarcal, com recursos mais afetivos e pessoais (ALBORNOZ, 1985).

Na Idade Média, a família aristocrática era diferente. Englobava os parentes e amigos (MACEDO, 1999).

No século XVIII, a família começa a alterar seu estilo de vida, com valorização social dos laços familiares; a educação dos filhos começa a ser responsabilidade da família (SZYMANSKI, 2007), bem como um estreitamento de laços sentimentais (ÀRIES, 2006).

O início do século XIX é marcado pela mudança de costumes dentro da família, como, por exemplo, o de cada família morar em uma casa (SZYMANSKI, 2007).

²⁰ “Baseia-se no predomínio do homem [...] ao homem é concedido o direito à infidelidade conjugal, desde que ele não traga a concubina ao domicílio conjugal, sendo esse direito amplamente exercido durante a evolução da sociedade” (JOSÉ FILHO, 2002, p. 21).

Segundo Cordeiro (1986), “a família é a principal responsável pela segurança física e emocional da criança, cabendo a ela, inclusive em termos legais, a maioria dos deveres e direitos sobre a criança” (p. 57).

3.6.2 A família e as leis

Juridicamente, a organização da família tem suas bases definidas no Código Civil francês, de 1804, a partir da família patriarcal. Esse Código influenciou a definição jurídica de família no Brasil, com a aprovação do Código Civil brasileiro, em 1916 (PEREIRA, 2000).

A Constituição de 1891 inclui um capítulo sobre família, reconhecendo o casamento civil. Na Constituição de 1934 fica determinado os casos de desquite e anulação do casamento, bem como garante a isenção de pagamento do reconhecimento dos filhos naturais. A Constituição de 1937 estabelece que a educação dos filhos é o primeiro dever e um direito natural dos pais.

A Constituição de 1824 traz, no Capítulo III, 11 artigos descrevendo sobre a família imperial, mas não cita a formação das demais famílias (BRASIL, 1824).

Na Constituição de 1891, está previsto em seu artigo 172, § 4º, que a República só reconhece o casamento civil (BRASIL, 1891), e que “o marido é o chefe da sociedade conjugal e o representante público da família” (SOUZA, M.,1999, p. 33).

Já o Código Civil de 1916 assinala que a manutenção da família é dever de ambos os cônjuges (SOUZA, 1999).

As Constituições de 1937, 1946, 1967, 1969, traziam em seu texto a afirmação de que o casamento indissolúvel era a única forma de se constituir família.

A Constituição de 1934 estabelece em seu artigo 144, que a família está sob a proteção especial do Estado (BRASIL, 1934).

No artigo 122, I, da Constituição de 1937, está previsto que todos são iguais perante a lei (BRASIL, 1937).

A Constituição de 1946, em seu artigo 157, II, proíbe a diferença de salário entre homens e mulheres. Traz três artigos sobre a família, considerando o casamento indissolúvel e prevê o amparo à família de prole numerosa (BRASIL, 1946).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948, pela Assembléia da ONU, define, em seu artigo XVI, a família como o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

No artigo 167, da Constituição de 1967, prevê-se que a família é formada pelo casamento e terá direito à proteção especial do Poder Público (BRASIL, 1967).

A questão da família é de fundamental importância. A Constituição de 1988 traz um capítulo específico sobre a família (SILVA, 2006), e reconhece como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais ou seus descendentes (BRASIL, 2012).

Inova com avanços na área do direito da família, considerando homens e mulheres iguais perante a lei²¹, reconhecendo outras formas de casamento²² e

²¹ Art. 5º, I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2012).

²² Art. 226 – “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2012).

proibindo a discriminação de filhos havidos fora do casamento²³ (PEREIRA, 2000). Até então, a idéia de família era associada pelos juristas ao casamento (PEREIRA, 2012).

Com o advento do ECA, no ano de 1990, a família brasileira passa a ter regulamentada a sua obrigação perante seus filhos. Essa lei, em seu artigo 19, considera que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (BRASIL, 2015). Essa Lei estabelece duas espécies de família: a família natural (ECA, art. 25), formada pelos pais e seus filhos ou somente pelo pai ou mãe e seus filhos e a família substituta (ECA, art. 28), formada por meio da guarda, tutela ou adoção.

Confere ainda, em seu artigo 22, que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores” (BRASIL, 2015). No entanto, essa mesma família, por vezes, não cumpre suas legítimas obrigações e não garante aos seus filhos o seu direito material, moral e afetivo (CRUZ NETO; SOUZA; ASSIS, 1993).

Pelas novas regras estabelecidas pelas Convenções e pelo ECA, a primeira proteção deve ser garantida na família, que receberão atenção por parte de órgão públicos (SEDA, 1998).

Szymanski (2007) assegura que com esse destaque na lei, o ECA aponta para a família como responsável por seus filhos, a fim de se cobrar o disposto na lei, para garantir “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2015).

²³Art. 227, § 6º - “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (BRASIL, 2012).

O artigo 4º amplia delegando não só à família, bem como à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, etc (BRASIL, 2015).

Assim, o desenvolvimento de crianças e adolescentes tem uma ligação direta com essa família, os quais precisam de um ambiente estável, com uma convivência harmoniosa e devem se sentir seguros e protegidos (OLIVEIRA; PRADO, 2003).

O Código Civil, em seu artigo 1.521, descreve os impedimentos para o casamento: I – “os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II – os afins em linha reta; III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V – o adotado com o filho do adotante (BRASIL, 2002b, p. 271). Segundo Pereira (2000, p. 37), “(...) incesto é o casamento ou relação sexual entre ascendentes e descendentes, entre parentes, afins em linha reta, adotante e adotado e entre irmãos”.

3.6.3 Modelos de família

Para Oliveira e Prado (2003) hoje é difícil identificar qual o modelo de família vigente, ou dominante. Esta foi estruturada pelo modelo patriarcal por volta do século XVIII. Nesse tipo de família, os membros adultos desempenham papéis diferenciados, com modelos femininos e masculinos claramente definidos. Cabia à mulher zelar pelo bem-estar físico e emocional dos demais membros da família, assumindo uma postura de submissão e subordinação aos homens e deviam-lhes obediência e respeito (LANE; CODO, 2006; BRUSCHINI, 2001).

Este modelo ainda é presente e incumbe ao marido e pai o máximo da autoridade. Na família extensa, onde há convivência com tios, avós, estes são a figura de autoridade. Da mulher sempre se espera submissão e as decisões mais importantes sobre os filhos é tomada pelo pai (LANE; CODO, 2006).

O aumento do número de divórcios, a presença de novas relações conjugais, o número cada vez maior de mulheres chefiando família, a opção de ir morar sozinho, faz com que a família tenha mudado seu aspecto nos últimos anos, não sendo mais constituída, obrigatoriamente, pela figura do pai/mãe/filhos (ROMAGNOLI, 1999). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2005 47% dos domicílios são constituídos por famílias em que um dos pais está ausente. Em 2000, as mulheres chefiavam 24,9% dos domicílios. Dez anos mais tarde, esse número já era de 38,7% dos lares (IBGE 2005, 2015).

Identificam-se hoje famílias chefiadas por mulheres ou formadas por uma nova convivência conjugal, a família matrifocal, na qual as mulheres desempenham o papel de sustento, guarda e educação (OLIVEIRA; PRADO, 2003).

3.6.4 A família incestuosa

Amazzarray e Koller (1998), citando um estudo de Flores e Caminha, demonstram algumas características na família sugestiva de abuso sexual intrafamiliar:

violência doméstica; pai e/ou mãe abusados ou negligenciados em suas famílias de origem; pai alcoolista; pai autoritário demais ou excessivamente moralista; mãe demasiado passiva e ausente; cônjuges com relação sexual inadequada; famílias reestruturadas (presença de padrasto ou madrasta); pais que acariciam seus filhos ou exigem determinado tipo de carícias dos mesmos, violando a privacidade sexual; pais que permanecem muito tempo a sós com seus filhos; filhas desempenhando o papel de mãe; filhas promíscuas ou que apresentam comportamento auto destrutivo; crianças isoladas e retraídas, com poucos amigos, ou crianças que apresentam comportamento sexual inadequado para sua etapa de desenvolvimento.

Além disso, essas famílias costumam assumir atitudes de hostilidade diante de pessoas desconhecidas e os pais dificilmente autorizam a entrevista de um profissional a sós com sua filha (FLORES; CAMINHA apud AMAZARRAY; KOLLER, 1998, p. 567).

Há diversos indicadores de ocorrência, contudo não se deve estabelecer uma relação de causalidade entre esses fatores e o abuso sexual intrafamiliar (AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

Banchs fala que nas famílias onde ocorre o incesto há uma “atmosfera incestuosa”, que identifica como “uma atmosfera de relações erotizadas entre pai e filhas” (BANCHS, 1995, p. 99). Nesse ambiente familiar, os membros vivem num mundo subjetivo e silenciado, cheio de dúvidas, confusões, segredos, mistérios, falta de limites generacional entre outros.

Na família incestuosa “há o envolvimento de toda a família numa dinâmica inconsciente que favorece a existência de uma relação sexual incestuosa” (GOBETTI; COHEN, 2001, p. 154). Assim, a família onde ocorre o abuso incestuoso é gestadora e alimentadora da violência incestuosa (AZEVEDO; GUERRA, 2007).

Furniss (2002) classifica as famílias como organizadas e desorganizadas.

Para Cohen, o incesto, além de uma relação sexual entre duas pessoas, é considerado uma relação que nasceu de uma desestrutura familiar. O ato em si pode levar à desestruturação familiar. No entanto, se ele ocorre é porque essa desestruturação está se firmando. Nessas famílias existe uma colaboração, consciente ou inconsciente, dos outros membros. Assim, quando o incesto pode ser considerado como um sintoma de uma crise da estrutura familiar (COHEN, 1997).

Cohen cita Klimberg, que diferencia o incesto em despótico e marital. No marital, caracteriza como aquele ato consumado quando o pai alcoolizado, violenta sexualmente sua filha; e o despótico, quando a filha mais velha toma o lugar da mãe, que morreu ou está doente, ou ainda ausente (KLIMBERG apud COHEN, 1997).

A família onde ocorre abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar mantém uma comunicação fechada, não há diálogo entre os membros; evita-se falar de questões referentes à sexualidade, ou por considerar como algo “sujo e imoral” (grifo no original) ou por considerarem que não é assunto para ser discutido com criança ou ainda por não terem informações suficientes. Essa ausência ou dificuldade de diálogo pode levar à manutenção da violência, pois impede que crianças e adolescentes relatem para a família sobre o abuso sofrido (OLIVEIRA; PRADO, 2003).

Fagundes (2003, p. 253) identifica algumas características das famílias onde ocorre o abuso sexual:

famílias fechadas e isoladas socialmente; grau intenso de problemas conjugais; hipersexualizadas com problemas sexuais inapropriados; negligenciadoras para com as necessidades básicas de desenvolvimento da infância; e famílias cujo padrão dominante são de maltrato e crueldade com as mulheres.

O tempo do abuso é outro fator interessante que deve ser analisado:

A duração já sugere um envolvimento dos outros membros da família, pois torna-se quase impossível não haver uma percepção destes, seja em qualquer nível de uma relação que ocorre durante período superior a um ano. A prática clínica confere esta hipótese, sugerindo que há um consentimento implícito (senão explícito) de todos os membros da família para a relação (GOBETTI; COHEN, 2001, p. 160).

Para eles, uma relação sexual incestuosa que dura mais de um ano significa que as pessoas envolvidas mantêm uma relação conjugal. “É a demonstração concreta da troca de papéis dentro do grupo familiar” (GOBETTI; COHEN, 2001, p. 161). E nesse caso essa família passa a aceitar e conviver com o incesto, reformulando os papéis e as funções de pai, mãe e filhos.

Existem diferentes padrões de relacionamento nas famílias onde ocorre abuso sexual de crianças. Furniss (2002), nos diz:

Esses padrões se originam de diferentes respostas das diferentes famílias e membros da família à revelação e subsequente tratamento, e identificamos diferentes funções do abuso sexual, que opera como mecanismo evitador ou regulador do conflito nessas famílias. (p. 52).

3.6.5 A mãe – um dos lados da tríade

A participação da mãe no abuso sexual ou incesto ainda não está clara. Forward e Buck (1989) conceituam a figura da mãe exercendo dois papéis no abuso sexual: ativamente envolvida, ou indiretamente, quando a intitula como “cúmplice silenciosa”. Dividem sua participação em dois momentos: a da atividade que leva ao incesto e a da atividade em reação à descoberta do incesto. A “cúmplice silenciosa” se enquadra no envolvimento inconsciente, desde ignorar sinais de que o incesto está ocorrendo até promovê-lo de forma sutil. Essas mães têm dificuldade em perceber o papel, muitas vezes central, que desempenharam no incesto.

Deslandes et al (2015), referindo-se à participação da mãe nos casos de violência sexual, considera que é “comum sua participação ‘passiva’, ‘consentindo’ silenciosamente” (p. 15). O motivo para esse agir, segundo a autora, seria por medo de possíveis ameaças do agressor e também por temer a desestruturação do núcleo familiar.

Furniss (2002) identifica o parceiro que não cometeu o abuso, na maioria dos casos, a figura materna, como “progenitor não-abusivo”, já Azevedo e Guerra (2010b) chamam a mãe de “incestadora”, porque instigando passivamente a violência.

Forward e Buck (1989) comentam que,

os clínicos têm freqüentemente notado que uma mãe, embora não seja participante, pode ser, mais ou menos, a terceira facção no incesto pai-filha. Algumas vezes ela mesma pode ter sido uma criança participante do incesto com seu próprio pai e pode, portanto, crer que a repetição deste fenômeno é aceitável podendo até mesmo estabelecê-lo para o marido e a filha (p. 55).

As autoras acrescentam que alguns teóricos acreditam que as mães das vítimas percebem, seja consciente ou inconscientemente, o incesto, ou que

contribuem a ele ao negligenciar seus maridos, ou ao incentivar suas filhas a assumirem o papel materno, embora discordem desse posicionamento; no entanto, apresentam um índice de que 80 a 90% de mães das vítimas, de alguma forma estão envolvidas no incesto. Dessas mães participantes, segundo o estudo Kinsey sobre desvios sexuais, apenas 6% têm uma participação ativa, consciente. A mãe de vítima típica participa do incesto de maneira inconsciente. Esse fenômeno mereceu um olhar mais crítico e um debruçar sobre as relações sociais de gênero contidas na violência.

Oliveira e Prado (2003) relatam que essas mães, quando em atendimento, demonstram sentimento de culpa por não terem evitado ou percebido o abuso sexual. Segundo essas autoras, “proteger é sempre ficar atento ao que se passa com seu filho, mesmo quando não se está presente” (p. 187). Em contrapartida, as meninas vítimas demonstram, em atendimento, sentimentos de raiva e desprezo pela mãe, parecendo responsabilizá-las pela relação, sentindo mais pela não interdição do que pelo ato em si (COHEN, 1993; FURNISS, 2002).

Gobetti e Cohen (2001) apresentam resultado de uma pesquisa desenvolvida na cidade do Rio de Janeiro com vítimas de abuso sexual incestuoso, onde apontou que apenas 35,18% das mães denunciaram o pai ou o padrasto. Desses, em 18,52%, o casal estava separado. Os autores analisam esse dado e avaliam que a dificuldade das mães em denunciar seus companheiros “parece ser o indício de uma complexa relação, onde há uma impossibilidade de proteção ou cuidado materno aliado à relação incestuosa” (p. 162).

Quando o abusador é o pai, com freqüência a mãe, mesmo sabedora do que ocorre, não toma nenhuma atitude, por medo e/ou por ser ele o provedor (VIVARTA, 2003).

Cohen (1993) citando Lusting, coloca que a “aceitação tácita da mãe não-participante, que absolve a transgressão funciona como cúmplice da relação incestuosa pai-filha. Trata-se de uma variante patológica de família polígama” (LUSTING apud COHEN, 1993, p. 63).

Andrade (2004) relata sua história de sobrevivente do incesto. Dessa violência, teve duas filhas, que também foram abusadas pelo pai-avô, bem como suas irmãs. Quando descobriu que estava grávida do próprio pai, a mãe disse-lhe que esta criança viria ao mundo por “minha culpa e que, se eu tivesse vergonha na cara, ela não estaria dentro de mim [...] agora não adianta chorar, você vai pagar caro por ter assumido o meu lugar” (ANDRADE, 2004, p. 48).

4 ABORDAGEM METODOLÓGICA

4.1 RECORTE TEMÁTICO

Quando se estuda a violência sexual doméstica, faz-se necessário um aprofundamento em alguns conceitos que estão intrinsecamente relacionados com a questão, como a violação de direitos humanos, os direitos de crianças e adolescentes, e os direitos da mulher. O referencial teórico também se organizou a partir da questão de gênero e da própria conceituação de violência, violência doméstica e violência sexual. Para tanto, buscou-se na história a análise dessas relações, fazendo uma articulação com a teoria das relações sociais de gênero.

Para que uma investigação seja considerada do ponto de vista da ciência, o método científico e seus procedimentos para tratar o conjunto de problemas deve estar claro.

Popper (2012) considera que os problemas fundamentais da epistemología e da teoria do conhecimento são os problemas da indução e o problema do conhecimento científico. Compreende como indução a validade ou fundamentação dos enunciados universais das ciências empíricas.

Considera a Epistemología, “una teoría general del método científico, entendiendo por método no la manera como algo se descubre, sino el procedimiento mediante el que algo se fundamente” (p. 523). Ou seja, para se utilizar uma teoría geral do método científico, é necesario que se fundamente baseado em hipóteses, que serão comprovadas ou não.

A ciência tem prognóstico concreto que será confirmado por dedução, utilizando-se um certo número de hipóteses. Estas hipóteses poderão ser confirmadas ou refutadas.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO DA PESQUISA

O sujeito da pesquisa foi definido como sendo mulheres, mães, cujas filhas - crianças ou adolescentes - tenham sido vítimas de violência sexual doméstica, não importando o vínculo do agressor. E que estas mães, tenham sido elas mesmas vítimas de violências sexual em sua infância ou adolescência.

Inicialmente, tínhamos como objetivo entrevistar mães, cujas filhas tivessem sido vítimas de violência sexual, tendo como agressor o pai ou padrasto. No entanto, antes de iniciar a coleta de dados, e por ser psicóloga do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social²⁴, no município de Porto Velho/RO, e estar em contato com essas mulheres, em atendimentos anteriores, pude verificar, por observação, que o fenômeno se repete, independente do vínculo com o agressor.

A escolha do sujeito ocorreu entre as denúncias encaminhadas ao CREAS, pelos Conselhos Tutelares, DEPCA, Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, do município de Porto Velho/RO que receberam atendimento nos anos de 2013, 2014 ou 2015, independente de se ter um julgamento final do caso.

²⁴ CREAS é a unidade pública estatal, de abrangência municipal, que tem como papel constituir-se em locus de referência da oferta de trabalho a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (BRASIL, 2011).

A pesquisadora teve acesso às fichas de atendimento do órgão, a fim de selecionar os casos que melhor contemplavam os objetivos da pesquisa e os critérios de seleção do sujeito.

4.3 O LOCAL DA PESQUISA DE CAMPO

A escolha do sujeito ocorreu entre os atendimentos realizados no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, do município de Porto Velho, estado de Rondônia, que receberam atendimento nos anos de 2013 a 2015. Optou-se por denúncias encaminhadas por órgãos que compõem a rede de proteção: Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar.

Optou-se para que a pesquisa de campo fosse realizada no CREAS, devido à peculiaridade na operacionalização do atendimento visto que os casos denunciados junto à rede de proteção são acompanhados por um determinado período de tempo através do CREAS, o que torna viável o acesso às mães.

Neste estudo teremos duas fontes de dados. Primeiro, uma mostra de entrevistas em profundidade, que foram gravadas e transcritas em sua totalidade, com 10 (dez) mulheres, cujos filhos ou filhas tenham sido vítimas de violência sexual e que elas próprias tenham sido vítimas de violência sexual em sua infância ou adolescência. As áreas-chaves a serem discutidas na entrevista serão definidas a partir do marco teórico.

Depois, grupos de discussão com o número mínimo de 5 e máximo de 7 mulheres, que também relatem histórias de abuso sexual de suas filhas. Entre estas

mulheres do grupo também tivemos mulheres que foram entrevistadas. Foram consideradas 3 sessões de cerca de 1 hora e 30 minutos cada. As sessões também foram gravadas e transcritas em sua íntegra, e o conteúdo discutido em sessão posterior com as mulheres.

Como critérios de inclusão na pesquisa se considera as mulheres que tenham história de abuso sexual em sua infância ou adolescência e cujas filhas, crianças ou adolescentes, tenham sido vítimas de violência sexual doméstica ou agressor externo à família, e que tenham sido encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Delegacia Especializada de Atenção à Criança e ao Adolescente e que tenham recebido atendimento psicossocial entre os anos de 2013 a 2015. Como critério de exclusão os casos onde tenha indícios de vitimização de abuso sexual em relação às crianças e adolescentes, mas que as mães neguem história própria de violência sexual.

A obrigatoriedade da sociedade em formalizar denúncia ao órgão está previsto no artigo 13 da mesma Lei:

todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 2015).

4.4 PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

A técnica de coleta de dados escolhida foi a entrevista. Segundo Minayo (2014), através da entrevista obtém-se dados referentes ao entrevistado, como suas atitudes, opiniões, e valores, que só podem ser conseguidos com a contribuição dos atores sociais entrevistados.

Estruturou-se um roteiro para a entrevista, com perguntas abertas, onde a entrevistada teve a possibilidade de falar livremente sobre o tema.

A coleta de dados foi iniciada após a aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, das Faculdades Aparício Caralho – FIMCA (ANEXO A), atendendo o que dispõe a Resolução nº 466/12²⁵, do Conselho Nacional de Saúde.

As entrevistas foram realizadas na sede do CREAS, em sala adequada, com garantia de privacidade e sigilo. Foram gravadas em áudio, com anuência das entrevistadas, que também assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Tiveram, em média, 30 minutos de duração. Posteriormente, foram transcritas na íntegra para análise dos dados.

Para verificar a clareza de compreensão e a objetividade do instrumento, a pesquisadora fez uma entrevista inicial, o pré-teste, constatando que o instrumento estava adequado. Essa entrevista foi incluída na análise.

A partir dos sujeitos escolhidos pela pesquisadora, esta entrou em contato via telefone com as mães, explicando os objetivos da pesquisa e convidando-as a participarem. Foi então agendado um horário para entrevista que melhor atendesse às necessidades da mãe.

O contato pessoal entre pesquisadora e mãe era iniciado com o estabelecimento de vínculo, tentando-se manter um clima amistoso. Novamente era explicado à mãe sobre os objetivos da pesquisa e sua participação como colaboradora, ocasião em que foi assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

²⁵ Esta resolução determina que as pesquisas envolvendo seres humanos deverão atender à esta Resolução (BRASIL, 2012).

4.5 A EXPLORAÇÃO DO MATERIAL

As entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra, o que Bardin (1977) intitula como “fase de preparação do material” (grifo da autora).

Fez-se a “leitura flutuante”, desse material que, para Bardin (1977, p. 96), “consiste em estabelecer contacto (sic) com os documentos a analisar e em conhecer o texto deixando-se invadir por impressões e orientações”.

Optou-se pela análise qualitativa, que, segundo Minayo (1992) trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

4.6 MÉTODO DE ANÁLISE

O método de análise utilizado foi a Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano, definido por Bronfenbrenner (2002) como uma mudança duradoura na maneira pela qual uma pessoa percebe e lida com o seu ambiente.

Esse novo modelo de Bronfenbrenner propõe o estudo do desenvolvimento através da interação de quatro núcleos, que se relacionam entre si: o processo, a pessoa, o contexto e o tempo.

O processo, com ênfase nos processos proximais – formas particulares de interação entre o organismo e o ambiente que operam ao longo do tempo – é o foco principal, juntamente com as interações.

A pessoa, segundo componente do modelo bioecológico, envolve características biopsicológicas e as construídas na interação com o ambiente (NARVAZ; KOLLER, 2011).

O terceiro componente do modelo é o contexto, que compreende a interação de quatro níveis ambientais: microssistema, mesossistema, exossistema e macrossistema.

No microssistema temos um padrão de atividades, papéis sociais e relações interpessoais experimentados pela pessoa em desenvolvimento.

O mesossistema inclui as interrelações entre dois ou mais ambientes nos quais o indivíduo participa ativamente. Como exemplos podemos citar as relações que a criança estabelece com a escola, com a casa, com a casa dos parentes próximos, ou seja, a comunidade imediata. Já para o adulto poderemos citar as suas relações de trabalho, a sua própria residência, o grupo de pessoas da igreja que frequenta. Naturalmente que visto dessa forma, o mesossistema passa a ser visto como pequenos segmentos onde vivenciamos nossa rotina diária, que poderíamos nomear como microssistemas. Dentro de cada microssistema vivenciamos intensamente nossas relações (BRONFENBRENNER, 2002)

É possível afirmarmos que a soma das partes é diferente do todo. Assim, o todo é qualitativamente diferente da simples soma das partes (RIBEIRO, 2012).

Desta forma, podemos avaliar que a soma dos microssistemas compõem o mesossistema, e que este é qualitativamente diferente da soma das partes do microssistema.

É importante se analisar a criança e seus ambientes ecológicos imediatos (microssistema e mesossistema) e os distantes (exossistema e macrossistema).

Para a vítima de violência sexual doméstica, o contexto familiar, ou mesmo a relação de proximidade com o autor da violência, o ambiente familiar é o de maior impacto para a vítima, ou seja, o microsistema, onde ele realiza o maior número de atividades, papéis e estabelece relações e interações.

O exossistema se refere a um ou mais ambientes que não envolvem a pessoa em desenvolvimento como um participante ativo. Porém, neste sistema ocorrem eventos que que influenciam ou são influenciados pelos eventos que acontece no ambiente.

Poderíamos citar como exemplo, em relação à criança, o local de trabalho dos pais, a relação social dos pais, seu grupo de amigos, a relação social dos seus irmãos mais velhos.

Já o macrosistema engloba a forma e o conteúdo como os demais sistemas (micro, meso e exo) existem ou poderiam existir, no nível da cultura ou subcultura, e levando-se ainda em consideração os sistemas de crença e ideologia que possam interferir na organização desse nível.

O quarto componente do modelo é o tempo, que permite examinar a influência sobre o desenvolvimento humano as mudanças que ocorrem no decorrer da vida. O tempo pode ser subdividido e microtempo (pequenos episódios de tempo), mesotempo (intervalo maior de tempo – dias e semanas) e macrotempo (processos avaliados dentro do ciclo da vida e através das gerações).

4.7 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Iniciando a nossa análise pelo contexto no qual está inserido a violência, e refletindo o que significa a violência e mais especificamente a violência sexual contra

crianças e adolescentes, recorreremos a Bronfenbrenner (2002) e Narvaz e Koller (2011). Nessa análise vamos buscar a divisão dos autores, em relação ao terceiro componente do modelo bioecológico do desenvolvimento humano, o contexto.

No nível do macrosistema, que poderíamos dizer ser a quarta dimensão do contexto (antes teríamos o microsistema, o mesossistema e o exossistema), vamos verificar o conjunto de ideologias, valores, crenças, culturas e subculturas presentes no cotidiano das pessoas e que influenciarão o seu comportamento.

A prática da violência sexual, o ato violento, diz respeito essencialmente a uma violação aos direitos humanos. Esses direitos estão previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e na Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança (1989).

Para Koller e De Antoni (2011) a pessoa que violenta a outra “não a reconhece como ser humano e cidadão de direitos” (p. 301). Além disso, mantém com a vítima uma relação de poder,

seja por ser hierarquicamente superior (pai que abusa da filha dependente economicamente), por a vítima se sentir subordinada (filha dependente financeiramente), ou por desigualdade (violência entre pessoas de faixa etária ou níveis sócio econômicos diferentes) (KOLLER; DE ANTONI, 2011, p. 301).

Para as mães entrevistadas, a percepção do que é violência difere muito. Inclusive quanto ao fato de que

Considerando-se as entrevistas realizadas, verificamos que há uma repetição no discurso. Uma delas é a negação da existência do abuso sexual incestuoso (refere-se à descrição dos mecanismos que a mãe utiliza para negar a violência) e as relações de gênero (refere-se às relações de poder estabelecidas no abuso sexual incestuoso, bem como a culpabilização da criança/adolescente).

Bronfenbrenner (1990) descreve os cinco processos cruciais para o desenvolvimento. Analisando a interação social da criança vítima, entre estes

princípios podemos constatar as necessidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais. A criança busca se relacionar com um adulto com o qual possa manter uma interação positiva.

A família passa a ser o espaço imediato de relacionamento da criança/adolescente vítima de violência sexual. Quando essa violência ocorre entre o meio familiar, ou mesmo com alguém que goza da confiança do núcleo familiar, este ambiente, este microssistema passa a oferecer riscos para o desenvolvimento saudável da criança/adolescente vítima, como se verifica na fala da entrevistada Ana

“eu não sabia o que fazer. Quando ele chegava na minha casa ainda tinha que tomar a bênção dele porque a minha mãe me obrigava”.

Ana foi vítima de violência sexual tendo como agressor o padre da igreja que frequentava quando criança.

O contexto familiar pode se configurar como risco ou proteção. Isso depende diretamente da qualidade das relações existentes no contexto familiar (POLETTI; KOLLER, 2008).

Nesta situação, o ambiente familiar de Ana parecia ser um ambiente que não a protegia. Relata que quando o padre ia à sua casa, era obrigada a recebê-lo e ainda pedir-lhe a bênção (costume tradicional à época). A imagem de padre era algo quase incontestável. Assim, a adolescente passa a não ser acreditada quando revela a violência da qual foi vítima.

Já adulta, Ana se casa e tem uma filha. Aos 9 anos, sua filha passa a ser vítima de violência sexual tendo como agressor um amigo da família.

O contexto era o mesmo. O abuso acontecia na casa do agressor, que mantinha com a família uma relação de amizade. Esse abuso foi revelado depois de alguns episódios sofridos pela criança.

Quando foi revelado, de pronto a mãe acreditou. Conta que a primeira coisa que se lembrou foi de que um dia foi vítima, mas não foi acreditada pela sua mãe.

Nesse situação, Ana conseguiu defender a filha e diminuir a possibilidade de que o abuso voltasse a acontecer com o mesmo agressor ou um terceiro agressor.

Uma das consequências do abuso é a interferência nos outros sistemas, quando Ana diz

“eu achava que não iria mais casar, porque isso era pecado. Achava que não era mais virgem”.

A filha de Ana foi vítima de violência sexual doméstica tendo como agressor sexual um amigo da família, que tinha total confiança dos pais da criança, inclusive por ser um membro da igreja na qual congregam.

O abusador em algumas situações, pode não ser um membro da família, mas alguém que goza da confiança dos membros que compõe o núcleo familiar. Essa relação dificulta a revelação por parte da criança/adolescente vítima, justamente por compreender a relação de confiança que se estabelece entre sua família e o agressor sexual (SANTOS; PELISOLI; DELL’AGLIO, 2012).

Isso se verifica no relato da entrevistada Ana quando afirma que o padre que abusou sexualmente dela gozava de inteira confiança de sua família, além de ter uma conduta ilibada.

Outra característica do abuso sexual é quanto ao padrão de comunicação que se estabelece principalmente entre vítima e agressor. Verifica-se mentiras, segredos, mensagens de duplo sentido (SCODELARIO, 2002).

Para Gomide e Padilha (2009) a repetição da violência sofrida na infância ou adolescência, na fase adulta, pode ocorrer devido a um mecanismo de repetição intergeracional de comportamentos de exposição ao risco. Isso se verifica no padrão de comportamento das mães entrevistadas.

As entrevistas mostram que a negação parece ser a forma encontrada pelas mães entrevistadas para lidarem com a situação vivenciada do abuso. A maneira como elas acreditam, ou desacreditam, influencia diretamente o seu agir. Esse formato influencia na organização do exossistema.

Algumas mães afirmam não acreditar que a filha tenha sido vítima de violência sexual:

“Eu não acredito nessa denúncia por que as crianças (...) eu não acredito, até hoje eu não acredito” (Fátima).

Segundo denúncia registrada no Conselho Tutelar, os quatro filhos de Fátima teriam sido abusados sexualmente pelo padrasto, além dos tios paterno e materno e o filho da madrasta. A mãe reconhece a denúncia envolvendo apenas uma filha, tendo como agressor o padrasto, mas nega abuso envolvendo os outros filhos:

“(...) os demais inventaram muita coisa, porque muita coisa não é verdade, e até hoje eu não acredito nisso, mesmo separada dele, porque a gente já separou (...) Tem que aparecer essa verdade, por causa que envolve muita gente inocente, então muita pessoa inocente vai pagar por uma coisa que não fez. Eu acho assim, se fez tem que pagar” (Fátima).

Nega ainda a denúncia de que os filhos também teriam sido abusados pelos tios:

“Meu irmão naquela época era novinho. Não acredito. (...) Não acredito. O C. teve uma boa educação, foi mais bem educado que o pai” (Fátima).

Durante a entrevista, Fátima repete, com veemência, que não acredita que os filhos tenham sido vítimas de abuso sexual. Quando questionada o que a leva a não acreditar responde:

“Por causa que... uma, que as crianças não ficavam sozinhas, porque sempre que eu ia trabalhar, as crianças não ficavam em casa. Quando não ficavam na creche, ficavam com a minha irmã” (Fátima).

Fala que “tem que aparecer essa verdade” e que “muita pessoa inocente vai pagar por uma coisa que não fez”. Contradiz-se quando acrescenta: “se fez, tem que pagar”. Ao mesmo tempo em que nega os fatos a mãe defende as pessoas que foram acusadas.

Nessa tentativa de defesa alega, em relação aos tios que foram acusados, o fato de ser “novinho” e ter “boa educação”. Aqui é utilizado um dos mitos que se tem sobre a violência sexual. Segundo Azevedo e Guerra (2007), é um mito se pensar que abusadores sexuais são homens velhos, alcoólatras, desempregados ou com problemas mentais.

Esse relato nos mostra que quando a mãe não acredita na filha pode não protegê-la. Ainda que a mãe reconheça a denúncia envolvendo uma filha, não acredita e não reconhece os demais, alegando que os fatos não ocorreram. É o típico caso da revitimização.

Quando as crianças/adolescentes não são acreditadas ficam à mercê do abusador, e temem novas revelações, pois poderão sofrer represálias e não serem entendidas e protegidas (FURNISS, 2002).

Nesse caso, os irmãos não foram protegidos pela mãe, e foram revitimizados por outras pessoas, segundo informações do Conselho Tutelar, sofrendo violência sexual por parte do padrasto e tios.

Para Oliveira e Prado (2003), “a negação constitui um mecanismo de defesa contra as conseqüências legais, psicológicas e sociais que estão implicadas ao se admitir tal fato” (p. 189). Compreende o desgaste físico e mental no enfrentamento com a Justiça, perda do apoio de parentes, medo da desestruturação familiar, da má reputação, difamação, das ameaças e de perder o companheiro, quando esse agressor é pai ou padrasto.

Mães contam que não acreditam quando lhes é revelado sobre o abuso:

“(...) ela falou pra mim no começo e eu não acreditei” (Leila)

“No primeiro impacto eu não acreditei, porque minha sobrinha inventava muita mentira. No outro dia que eu comecei a ver o jeito dele com as meninas e eu fui me apavorando” (Ana).

A explicação para essas mães é de que as filhas poderiam estar mentindo. Aqui a verdade é creditada ao companheiro, ao abusador e não à vítima. A partir do momento em que há algum indício, essa mãe passa a dar crédito ao que a filha fala.

Leila complementa:

“Quando aconteceu isso ela tinha 04 anos, só que eu era muito apaixonada por ele. Você entendeu?”

“Na hora eu não acreditei. Eu não vou mentir, né? Na hora eu não acreditei pelo seguinte. Porque esse meu marido que eu moro com ele, quando eu fui morar com ele ela tinha assim uns 9 meses. Ele criou ela, e ele tem uma filha também. E eu vejo o tanto que ele ama aquela filha dele. E que... sei lá, na hora assim eu não acreditei” (Iara).

A definição de violência sexual é um conceito relativamente novo, que vem sendo estudado por pesquisadores. Pelas entrevistas, verifica-se que para as mães esse termo está ligado à relação sexual completa e demonstram falta de conhecimento sobre a violência sexual da qual a filha foi vítima.

(...) porque disse que tinha estrangulado tudo a guria, que tinha acabado com a vida dela (Eliane).

(...) Ele disse que era mentira, que só tinha p assado a mão nela. Mas não era esse caso, ele usou ela mesmo (Cláudia).

Azevedo e Guerra (1988), Assis e Avanci (2009) e Deslandes (2015) classificam a violência sexual em com contato e sem contato físico, incluindo, portanto, todas as formas de contato com objetivo de satisfação sexual por parte do abusador, tendo como vítima uma criança ou uma adolescente.

Essa falta de conhecimento pode vir a interferir no agir dessa mãe, pois se não aconteceu nada ainda pode ser conversado, desculpado.

Atrelado à questão do conceito de violência sexual, vem a necessidade de comprovação através de exames. Para essa negação, algumas mães entrevistadas alegam o fator “provas” como determinante para acreditar ou não.

“Não, não teve prova e eu não deixava ela em casa...” (Graça)

“(...)porque até agora eles não entregaram exame, nem nada, e esse exame eu sei que... que é um exame que não deu nada” (Eliane)

As entidades de atendimento utilizam como prova de presunção de violência: o exame de corpo de delito diverso da conjunção carnal; o relato da criança; relato de testemunhas; relatório psicológico; e resultado de exame de DNA. No entanto, quando as mães entrevistadas referem-se às provas, estão falando na verdade, sobre o exame de corpo de delito.

Ocorre que no exame físico apenas identificará os casos onde houve abuso sexual com contato físico (coito ou pelo menos a tentativa). Assim, as denúncias que envolvem abuso sexual com contato físico, mas sem penetração, não são passíveis de comprovação através de exame.

Em determinados casos, também existe uma dificuldade por parte da família de compreender a gravidade do abuso. Isso ocorre quando ela nega a ocorrência do fato por não ter havido conjunção carnal. Ou seja, aos toques, carícias e beijos, não é dada a mesma importância que se dá ao estupro. E quando se trata de meninas, a reação manifesta-se através de uma grande preocupação de saber se houve desvirginamento, pois neste caso, eles acreditam que a ‘desonra’ é muito mais séria do que a violência em si (OLIVEIRA; PRADO, 2003).

Confiar, acreditar e amar faz parte do papel que foi construído socialmente para a mulher, e é o que se espera em relação ao companheiro.

Essa relação de submissão parece ser aceita pela mulher na medida em que copia e transfere para a filha. Entre a palavra de um homem e de uma mulher, o homem merece maior credibilidade. Entre a palavra de um homem e de uma adolescente é ao primeiro que será facultada a verdade.

“(...) Mas eu falei pra ela, ‘olha minha filha, se realmente tá acontecendo isso, vamos fazer isso, vamos pegar ele, porque vai ser a palavra dele

contra a sua, a minha contra a dele'. Então quer dizer, vamos provar o que tá acontecendo, entendeu? Mas isso ela não fez, ela fugiu" (Iara).

Esse depoimento revela claramente essa situação. "Vai ser a palavra dele contra a sua". É como se Iara falasse à sua filha que ela precisa provar, senão não será acreditada, nem pela própria mãe.

Em alguns depoimentos as mães relatam que diante da suspeita, procuraram confirmar com o próprio companheiro a informação.

"Ela fala que foi meu marido, mas não é. Ele fala pra mim que não é, porque toda briga que eu arrumo com ele pra ver se ele fala que é ele, ele fala que não é ele" (Beatriz).

"E eu falei com ele e ele falou que não era verdade. Só que eu percebia que ela estava ficando meio diferente" (Leila).

No momento em que a mãe avalia a palavra de seu companheiro, é como se colocasse numa balança o que pesa mais, a palavra da filha ou a do companheiro. O efeito disso para a vítima pode ser negativo. Houve uma revelação e um descrédito dessa revelação, o que torna remota novas possibilidades de fazê-lo novamente.

O relacionamento conjugal parece ter uma importância maior. A posição do homem como chefe de família e que tem a palavra final, prepondera. Sua fala é indiscutível, mesmo diante de indícios: "só que eu percebia que ela estava ficando meio diferente".

A construção social de uma relação, de um casamento, traz consigo as relações de gênero estabelecidas. A mulher tem que perdoar, dar uma segunda chance, acreditar que a pessoa mudou. E mesmo a violência sexual, com toda a sua gravidade, é considerada como um deslize.

Mães relatam que acreditavam que o parceiro ia mudar. E se há essa crença, antes dela deve ter havido uma crença de que o abuso ocorreu. No entanto, essas mães preferiram acreditar que o parceiro iria mudar, simplesmente.

“(...) o pior que eu acreditava. Eu falava: ”não, ele já tá sabendo, não é possível que(...) O pior que eu acreditava no desgraçado” (Cláudia).

O que estará por trás dessa crença, ou da descrença, no relato da vítima. Há aquela velha história de que criança não sabe o que diz, e que pelo simples fato de ser criança, deve ser desacreditada. A crença de que em um casamento, deve haver confiança acima de qualquer coisa. Entre a palavra da filha e a do marido ou companheiro, essas mães tem uma inclinação a acreditar no relato do companheiro.

As relações sociais de gênero, a construção de submissão da mulher em relação ao homem, contribui, colabora para essa relação desigual.

Algumas mães afirmam que não sabiam sobre a ocorrência do abuso, e que só foram informadas na delegacia:

“Quando ela contou pra mulher, da delegacia... do Juiz de crianças... titular de crianças... ela contou pra mulher e a mulher contou pra mim. Eu não sabia porque eu tomava remédio pra pressão alta e dormia à noite, porque o remédio é pra dormir, né, dormia de noite e ele... aí eu descobri e falei com ele. Ele disse que era mentira, que só tinha passado a mão nela” (Cláudia).

Em seguida, Cláudia afirma que já havia visto o marido com sua filha, e que desconfiava:

“Uma vez, minha filha tinha dois meses (atualmente com 2 anos), eu entrei no quarto e ele estava deitado em cima dela. Ele assustou e disse que tava beijando a neném. (...) Continuei desconfiando, que ele saía do quarto dela, ele falava que tava pegando... ele sempre arrumava uma desculpa, que ele tava olhando a menina no berço. Mas a menina dormia no berço era na porta assim... sempre que eu desconfiava, ele vinha pro quarto e falava que tava mexendo com a menina pequenininha. Eu sempre desconfiava. Por causa da necessidade também, eu não podia trabalhar, a necessidade também, os guris pequenos, eu ia agüentando as pontas. Eu pegava, descobria, falava com ele: “eu vou te perdoar”. Você não vai fazer mais isso? Não, eu não vou mais fazer isso”. Aí tá... e eu ia agüentando...”

Essa mãe, após afirmar que só soube na delegacia, diz que a filha contou pra ela primeiro antes de denunciar:

“Aí minha filha me falou: “ah, mãe não vou agüentar mais não, eu vou abrir a boca”. Foi lá no conselho do colégio...”

Depois afirma:

“Eu sabia, mas não dava jeito, não agia e já era pra ter agido faz tempo nisso aí. Só que na minha idéia, na minha paciência que ele falava, ele não chegou a ter relação com ela. Eu pegava ele saindo do quarto, ele dizia, ‘eu só passei a mão na cabeça dela’. E aí eu ia confiando”.

Sobre o relacionamento sexual do casal, a mãe fala:

“(...) ele não era muito de cama não, ele não me dava atenção. Ele sempre dava a desculpa de que ele era doente, que tinha problema no rim, que tinha tomado remédio. Às vezes, ficava 03, 04 meses sem transar, sem relações. E ele normal, dava uma de doente, que tinha tomado remédio pro rim. Nem imaginava. Mas pra mim ele tinha mulher na rua, eu não desconfiava da minha filha”.

É como se houvesse um acordo implícito nessa relação. A mãe afirma que pelo comportamento sexual com ela, desconfiava que ele mantivesse relação com outra mulher. E conhecia a respeito do abuso. Pactuando com o abuso, o relacionamento se mantinha, ainda que não se sentisse bem ao lado do companheiro:

“E minha vida com ele também não era muito boa, não era esse mar de rosas. Era muito difícil, nós brigava, discutia, era muito difícil, ele era muito ignorante, era muito difícil. Agora ficou melhor. Ele brigava comigo, direto, xingava. Me xingava de muita coisa, de mulher porca, relaxada, gorda, estúpida. Muita coisa. Eu ia agüentando, nem desconfiava que ele já tava a fim era da menina já.”

A relação do casamento também é influenciada pelas relações de gênero. O homem é conquistador, e pode ter relacionamentos extraconjugais, isso faz parte da sua masculinidade. A mulher submissa permanece passiva. Mesmo desconfiando que o companheiro abusava de sua filha, diz que “ia agüentando”. Parece que nesse caso a mãe tinha fortes desconfianças do abuso sexual envolvendo a filha, mas aceitava porque era a maneira de que ele a ajudasse na manutenção da casa.

A situação se percebe em outro relato. Aqui nesse caso, o agressor sexual abusou sexualmente de sua irmã. Anos depois começou a abusar sexualmente da filha mais velha, mantendo o abuso dos 07 aos 13 anos. Após forçá-la a se casar,

iniciou o abuso sexual com J., mantendo o abuso por 06 anos. Por ocasião da entrevista, a adolescente estava grávida de 04 meses, do próprio pai. Quando foi feita a denúncia, verificou-se que o pai já estava abusando também de outra filha.

“Ela falou pra mim, pra mim não, falou pro delegado, que começou na idade dos 9 anos, mas só que eu não parava em casa com essa menina doente (se refere à filha adolescente portadora de necessidades especiais). Eu ficava 3 dias em casa, 15, 20 dias no hospital. Chegava em casa tinha que voltar de novo. Ela disse que foi desde a idade de 9 anos” (Dirce).

A mãe relata que o marido foi preso, anos atrás, quando abusou de sua irmã, e que achou que tinha “aprendido” a lição:

“Nunca me passou pela cabeça que ele pudesse abusar das minhas filhas. Eu falei, ‘decerto ele vai tomar vergonha, né’, porque foi preso. Decerto levou um pau muito bom, vai tomar vergonha na cara. Eu ficava nessa, entendeu, ficava nessa. Porque se eu imaginasse, se entrasse um negócio desse na minha cabeça, eu dava um jeito antes. (...) Eu denunciava se eu visse qualquer coisa diferente”.

Reconhece que a filha mais velha lhe contou sobre o abuso que sofreu:

“(...) porque ele abusou de mim”.

Dirce afirma repetidas vezes em seu relato que não percebia nada do abuso sexual que a filha sofria. No entanto, já tinha conhecimento de dois abusos praticados pelo companheiro, com a irmã dele e com a filha mais velha. Ainda que o abuso tenha ocorrido por cerca de 06 anos, diz que nunca percebeu nada. Em relação à J., demonstra que percebia algumas mudanças no comportamento da filha:

“(...) eu não posso mais ficar do lado dela, porque o pai tira ela de perto de mim. Eu não posso sair de casa com ela e nem posso mandar ela sair e nem deixou ela estudar. Tirou ela da escola e não deixou matricular ela. Eu falei, ‘tá diferente esse negócio, tá estranho’ (...) Ah, ele pegava ela até no colo. Comprava tudo o que ela pedia, ele comprava. Pros outros, não. (...) Quando ele estava sentado, ela sentava nas pernas dele. Eu ficava só pesquisando. daquelas que pescava, mas não podia abrir a boca”.

Nesse relato, a mãe demonstra que percebia indícios de que a filha poderia estar sendo abusada, até pelas experiências anteriores de abuso.

O relacionamento do casal também era insatisfatório:

“(...) E falava pra mim que eu virei bagaço, que eu era velha, que ele tinha nojo de mim, “eu peguei nojo, peguei ódio da tua cara, eu vou arrumar uma mais nova do que você”. Eu falava, “arruma!” Mas eu nunca tinha imaginação que era com as meninas, nunca me passou pela cabeça. Ele dizia, “eu ainda vou dar um filho pra você criar”. Eu falava, “onde você fizer, você cuida, porque eu nunca dei filho meu pra ninguém cuidar, foi eu que cuidei”. “Você vai ver que eu ainda vou dar um filho pra você cuidar, você vai ter que cuidar”. E ele sempre falava que eu tinha virado bagaço, que eu era velha, que ele tinha nojo de mim”.

Sobre a vida sexual, fala:

“Comigo ele parou. Me tocou da cama 04 vezes. Me tocou 03, na de 04 eu não voltei mais. Eu falei, “é desaforo, eu não volto mais”. Você sai daqui se não eu te esbagaço, se você não sair daqui agora eu te esbagaço. Isso já fez 05 anos. Tinha vez que ele me pegava na marra e me deixava de cama. Nesses 05 anos tinha vez que eu fazia na marra, pra deitar com ele, só pra fazer os gostos dele. E era a força. Eu pensava em sair, mas imaginava os pequenos em casa”.

Dirce relata na entrevista que há 05 anos não mantinha relação sexual freqüente com o marido. Ocorria excepcionalmente e à força. Relata também que o marido não costumava sair de casa, a não ser em uma feira que ocorria na época do Natal, onde revendiam os produtos produzidos na propriedade. Moravam em uma chácara distante da cidade, e que nessa ocasião ou em qualquer situação especial que precisasse sair de casa, levava sempre a filha. Com isso, as possibilidades que pudesse manter relação sexual com outra mulher eram remotas.

Quando o companheiro de Dirce ameaça de que iria lhe dar um filho pra criar, percebe-se aí outra relação de gênero. As avós cuidam dos netos principalmente quando as filhas são adolescentes.

Na nossa sociedade, a mulher é educada para ser submissa ao homem. Este é o provedor e o “chefe da família”, cujas ordens devem ser obedecidas. Como um chefe poderoso sua palavra é sempre a última e está acima do bem e do mal.

O relato da força física e da ameaça ocorre:

“(...) Ele falou que se eu abrisse a boca pra contar ele me matava e matava a mãe. É tanto que ele já ameaçou de matar a mãe várias vezes dentro de casa”.

Os papéis masculinos se firmam como aqueles que envolve maior força física. Nessas relações, o temor, o medo se mistura com o respeito pelo companheiro, chefe de família. A obediência e subserviência da mulher em relação ao homem são também construídas socialmente.

“(...) Ele não deixava sair comigo, era eu chamar pra sair era mesmo que cutucar numa caixa de marimbondo. Ele ficava bravo comigo, falava de vir me espancar, ‘porque eu te espanco, eu arrebento tua cara, quem manda aqui dentro sou eu’.

Dirce comenta,

“(...) Se eu tivesse a idéia que tenho hoje... Mas se eu tenho hoje é porque eu já escutei muita reunião e muitas mulheres conversarem... Hoje eu tenho a minha cabeça no lugar”.

A idéia de que a mulher seduz e o homem é seduzido também faz parte dessa construção social de gênero. É comum ouvirmos ofensa à moral da mulher. O homem é visto como conquistado e a mulher é considerada culpada.

Essa construção parece influenciar a violência sexual, e em especial, a violência sexual doméstica. A tentativa de culpar a criança e a adolescente pela violência que sofreu, isenta o homem da responsabilidade do ato que pratica.

A mãe é influenciada por essa construção social. Afinal, a mulher também copia e segue as normas e regras estabelecidas por esse convívio. Os seus conceitos adquiridos são fortemente influenciados por essa construção de gênero.

“Ela ligava muito pra ele, dava bola. Diz que a gente não pode ficar se abrindo, e ela é dessas garotas que fica se abrindo. Foi onde aconteceu. Assim assanhada, fica com muita amizade, é onde acaba acontecendo” (Beatriz).

“E aí eu sentia ciúmes dele com ela. Você compara a filha com uma mulher normal. Você quer partir pra briga e não pode” (Beatriz).

Nas entrevistas, as mães demonstram sentimentos de ciúme para com as filhas passando a vê-las como rival.

Cláudia relata que não mantinha relações sexuais freqüentes com o marido:

“Mas pra mim ele tinha mulher na rua, eu não desconfiava da minha filha”.

Percebe-se aqui a equiparação da filha com uma mulher, considerada ‘rival’.

Rótulos que se coloca questionando inclusive a capacidade mental mostra o descrédito que a menina, criança ou adolescente, tem diante de uma denúncia. A responsabilidade pelo ato do abusador é imputada a ela. Ou seduziu ou apresenta alguma disfunção mental:

“Não... é... assim, que ela tem 07 anos, mas a cabeça dela é muito...”
(Júlia).

“(...) até a advogada falou assim que... que é pra ele largar... sobre o outro assunto... do pessoal que fez a denúncia... que é pra ele largar mão que vai ter um advogado... que a menina também vai ter que ter um advogado do Juizado de Menores, que daí vai falar que ela está doente da cabeça. (...) Por isso que nunca dá... aliás, ninguém acredita... todo mundo fala por uma boca só. Fala que isso aí é tudo mentira... aliás... até... os vizinhos até falam assim que ela deve ter algum problema de cabeça” (Eliane).

“(...) conversei, eu cheguei a falar, falei um monte de coisas pra ele. Ele pedia perdão, pedia perdão pra ela. “Não, assim não dá”, e falei pra ele que a próxima vez que ele fizesse isso eu ia largar dele mesmo, eu ia dar parte dele” (Cláudia).

Algumas mães conseguem estabelecer, com muita clareza, que refletiram e que precisavam escolher entre o parceiro e a filha:

“Levaram ela pro abrigo, ficou uns 10 dias lá. (...) Aí deu tempo pra mim decidir mesmo o que eu queria da minha vida, se eu queria ele, ou se eu queria ela. Aí eu escolhi ela e me separei dele, ele foi pra um canto e eu mudei de casa” (Cláudia).

Mas essa mãe parece demonstrar não ter certeza a respeito da decisão tomada, e fala em tom ressentido:

“Ele largou eu com as crianças e foi embora” (Cláudia).

Nesse caso, talvez essa mãe tenha decidido por isso devido à pressão dos órgãos de atendimento. Esse exemplo abaixo mostra isso:

“Aí chegou um tempo que a juíza falou que se eu continuasse com ele eu não ia ver os meus filhos nunca. Eu ainda morei quatro anos com ele” (Fátima).

Nos parece que qualquer decisão a ser tomada posteriormente à revelação do abuso tem uma ligação com o fato da mãe acreditar ou não que aquele abuso tenha ocorrido.

Nesse exemplo anterior, a mãe diz que não acredita que o abuso tenha ocorrido.

Entre as mães entrevistadas, após revelação do abuso e do atendimento pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e Conselho Tutelar, apenas duas não se separaram. Essas mães que optaram por continuar com seus parceiros não acreditaram que o abuso possa ter ocorrido:

“Eu só fiquei triste deles falarem aquilo, me falarem pra mim separar do meu esposo, tudo, jogando pra eu separar do meu esposo por causa disso aí. Eu não vou separar à toa, não, porque ninguém vai me dar feijão com arroz pra mim comer. Eu não vou largar sem ter uma prova, sem ter nada não. Aí eu peguei e fiquei assim. O meu esposo puxou tudo o nada consta lá do Fórum, puxou tudo” (Graça).

Nessa fala, percebe-se que essa mãe mantém o casamento a despeito de qualquer outra situação. Utiliza a frase “não vou separar à toa”, banalizando e desconsiderando a violência da qual a filha foi vítima. A idéia de casamento eterno ou duradouro é uma construção da sociedade. Para algumas mulheres casamento deve durar toda a vida, com forte influência da religião e cultural.

“(…) Uma mulher sabe o que ela tem dentro de casa. Nós não briga e nem nada, ele nunca me bateu, nem nos filhos dele ele não bate”.

Três separações ocorreram devido à prisão. Em um dos casos, o pai já cumpria pena no presídio, e a mãe decidiu parar de ir visitá-lo. Esse parar de visitar nos dá a idéia de separação.

“A denúncia foi feita esse ano. Porque é o seguinte: porque não adiantava também eu denunciar, eu acho que não adiantava eu denunciar ele, e indo visitar ele” (Leila).

Em outro caso, o casal está cumprindo pena em regime fechado acusados do crime de violência sexual contra as filhas da mulher e de uma adolescente que haviam adotado.

No terceiro caso, o pai foi preso e está aguardando julgamento, acusado de violência sexual contra três filhas. Houve prova material, pois no dia da prisão havia mantido relação sexual com uma das filhas e no exame de corpo de delito foi comprovada presença de esperma.

Das mães entrevistadas, 04 se separaram. Uma separou-se por orientação da juíza, pois se não o fizesse não receberia os seus filhos de volta. Essa mãe em especial relata que a relação não era boa.

Outra mãe decidiu pela separação, mas também encaminhou a filha para morar com a irmã em outra cidade. Não demonstra segurança sobre a decisão tomada em relação ao companheiro:

“E foi quando ele saiu. Só que ele chora, sabe, ele jura... ele mora bem do lado da minha casa. Essa minha filha que eu tenho, ela não sai, né, ela fica lá direto com ele, a pequena. Ela tem muita dó dele. Ele fala assim, “mãe, você tem que voltar com o meu pai, ele gosta muito da senhora, ele chora dia e noite por causa da senhora”. Ele chega 5 horas da tarde, aí ela vai lá, fica um pouco com ele depois vai pra casa. Quando o irmão dela vai pra escola, aí ela fica lá com ele” (lara).

Depois de tomada a decisão, mães demonstram que isso lhes trouxe melhorias:

“Mudou muita coisa. Agora eu fiquei com minha filha, larguei dele, mudei de casa. Estou cuidando da minha vida, dos meus filhos. Mudou muita coisa, morava com ele... agora minhas filhas estão bem... agora vou trabalhar, cuidar da minha vida” (Cláudia).

“Eu me senti feliz. Me senti outra Graças a Deus saiu o demônio que estava dentro de casa (sorri). Espero que de agora pra frente continue feliz porque dentro da minha casa eu não quero ele mais, nem pintado de ouro e nem meus filhos querem. Se eu souber que ele vai ser solto eu vou sumir. Eu fico com medo porque onde ele está não tem muita segurança. Ele já falou que no dia que sair vai matar todo mundo”.

Toda as mães entrevistadas relataram que não revelaram o abuso que sofreram quando criança ou adolescente. O que prevaleceu foi o medo de não serem acreditadas. Essas mulheres, de alguma forma, experimentaram uma sensação de solidão e insegurança no ambiente familiar, na medida em que não compartilharam de forma efetiva sobre o abuso que vinham sofrendo. Com isso, repercutindo o ciclo da solidão e insegurança. Isso revela uma configuração familiar precária, principalmente no item comunicação.

Provavelmente essa comunicação se mostra prejudicada por aquilo que Azevedo e Guerra (2007) chama de família incestuosa, aquela família que instiga a violência de forma subjetiva.

Gobetti e Cohen (2011) reconhecem uma dinâmica familiar incestuosa, que com as suas características acabam por manter o ciclo da violência. Já Banchs (1995) se refere à uma atmosfera incestuosa, com relações erotizadas entre pai e filhas.

O que auxilia essas famílias, a quem Furniss (2002) classifica como desorganizadas, é o relacionamento entre seus membros. Via de regra, nesse ambiente familiar, os membros vivem num mundo subjetivo e silenciado, cheio de dúvidas, confusões, segredos, mistérios, falta de limites generacional entre outros.

Esse limite generacional é um dos pontos importantes a ser discutido. Aqui podemos compreender a falta de limite nos papéis que cada um desempenha. Há uma confusão no papel de mãe, pai, filhos. De forma dinâmica esses papéis se invertem de forma costumeira nessa dinâmica familiar.

Famílias onde ocorre a violência sexual apresentam relacionamento prejudicado, com uma comunicação deficitária. As mensagens não são ditas de forma clara.

Em muitas entrevistas as mães dizem não saber que a violência sexual acontecia. Porém, esse saber, esse conhecimento pode se amparar na dificuldade que a mãe tem, apesar das mensagens enviadas pelo agressor, dando mostras de que o relacionamento com a sua filha é diferenciado.

Essa dinâmica familiar influencia diretamente o microsistema. Famílias onde ocorrem abuso tem como característica importante o segredo. Partilha-se deste de forma desigual e assim não se protege a criança ou adolescente vítima de abuso sexual.

Via de regra, vítimas de violência sexual doméstica demonstram indícios de baixa autoestima, baixa eficácia e auto-imagem comprometida e enfraquecida, auto conceito baixo, frustração, vulnerabilidade à violência. Com isso temos um desconhecimento das suas habilidades e capacidades.

É interessante que essa autopercepção, envolvendo a auto-estima e auto imagem, se verifica tanto nas crianças/adolescentes que foram vítimas de violência, quanto em suas mães que foram vítimas já há algum tempo.

Microsistema – o ambiente familiar será altamente influenciado por essas características da vítima (baixa autoestima, baixa eficácia e auto-imagem comprometida e enfraquecida. Disciplina incongruente, ineficiente e inconsistente. Via de regra, a vítima sofre práticas disciplinares punitiva e se avalia merecedora delas.

Ecossistema – as relações que se estabelece com o meio externo são altamente comprometidas. Há falta de clareza sobre a obtenção de recursos e possibilidades. Isolamento, ausência de relações de amizade. Verifica-se que aqui ocorre um fechar-se para as relações sociais, onde fica comprometido ainda a

confiança. Vítimas relatam uma extrema dificuldade em confiar no outro (KOLLER; DE ANTONI, 2011).

Macrossistema – a baixa auto estima influencia esses sistema. Aparentemente a vítima de violência sexual se vê numa posição de “merecimento” da violência da qual é vítima. Como por exemplo, a violência contra a mulher. Costumeiramente se fala que a mulher merece a violência da qual é vítima. Esse é um conceito construído. Há um sentimento de posse em relação à criança, adolescente e a mulher. Uma noção de pertencimento. Como consequência, vemos uma banalização da violência, principalmente a violência sexual.

Verifica-se ainda no nível eu ecológico – ausência de empatia, auto-regulação, auto confiança. Senso de fragilidade e impotência.

No microsistema percebe-se que a mulher vítima de violência sexual, na maioria das entrevistadas demonstra mau humor, pessimismo, falta de senso de bem-estar, de relações de amor. Competitividade voraz e destrutiva, desesperança no futuro

Quando avaliamos o macrossistema podemos discutir que a nossa cultura promove a competitividade e a agressividade. Com isso, temos aumentado, de forma alarmante os casos de violência de forma geral, especificamente os de violência sexual.

No item eu ecológico, analisaremos a história de abuso anterior. No microsistema familiar temos história de abuso anterior informada pelas mães. Mães, quando entrevistadas relatam história de abuso anterior sofrido em sua infância ou adolescência.

Rita foi abusada sexualmente aos 12 anos de idade pelo companheiro de sua mãe. Em tentativa de revelar o abuso para sua mãe, esta não acreditou. Anos

mais tarde, quando sua filha também estava com 10 anos lhe contou que a mesma pessoa, companheiro de sua avó, abusou sexualmente dela. Não sabe precisar quando iniciou o abuso, nem tampouco em que consistia. Como consequência, sua filha passou a ter relações sexuais promíscuas, vindo a engravidar aos 12 anos, de um namorado.

Nesses dois casos, a nível de exossistema avaliamos que essas mães aqui exemplificadas não foram submetidas a tratamento psicológico, não tiveram apoio quando revelaram no sentido de que seus direitos previstos em lei fossem garantidos.

Provavelmente um dos fatores que influencia, no caso do macrossistema é a falta de conhecimento da família sobre os direitos violados e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outra característica dessas mães é um baixo nível de escolaridade, além de uma capacidade verbal limitada.

O que pode contribuir para essa ação, a nível de microsistema seria o baixo nível de escolaridade e falta de apoio para formação educacional e para o bom desempenho e no exossistema a dificuldade de acesso à escola. Como consequência, no macrossistema temos uma alta taxa de analfabetismo (KOLLER; DE ANTONI, 2011).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar de violência sexual doméstica, em pleno século XXI, ainda é um desafio. Essa problemática é composta de diversas nuances, sendo a questão de gênero apenas uma delas. Aprofundar estudo nesta temática é envolvente, instigante e apaixonante.

Como profissional da área de psicologia e mais especificamente atuando no sistema de garantia de direitos, muitas coisas nos passa despercebido durante o dia-a-dia. Talvez o convívio diário com histórias tristes, desesperadoras, que atentam contra os direitos essenciais da pessoa, com o passar do tempo, nos deixa insensíveis para alguns detalhes. Azevedo e Guerra (2007), falam que os profissionais precisam se indignar, sempre. É esse o diferencial que nos motiva nos atendimentos.

No entanto, estudar as relações que se estabelece a partir da violência sexual doméstica, nos fez percorrer caminhos até então nebulosos, ou mesmo desconhecidos. É comum ouvirmos de outros colegas profissionais o quanto se irritam com a postura das mães diante dos fatos de abuso sexual, o que os leva muitas vezes até ao desprezo por essa mãe. Uma das entrevistadas comentou, se referindo ao atendimento que recebeu por parte dos profissionais, em tom de tristeza, “para eles eu não era nada, não era ninguém, ninguém me ouvia”. Mas, a partir deste estudo, visualizo, como profissional, o peso que a construção social da mulher, pode ter em sua vida, e a influência perante suas atitudes, seu agir. Acusarmos essa mulher, não resolve. Na verdade, é isso o que a sociedade faz. E quando essa mesma mulher, chega para atendimento devido à uma situação de violência, ela precisa ser entendida dentro do contexto social, cultural e afetivo.

A construção social do papel definido para a mulher influencia suas concepções de vida, de mãe, de mulher, de filha, de esposa. E, conseqüentemente, na teia da violência sexual doméstica. O medo, a submissão, aprendido por toda uma vida, faz diferença nesse momento. Se manifestar, colocar um ponto final, interromper o ciclo da violência requer muito mais do que um simples gesto de denunciar aos órgãos competentes. Essa mulher precisa resgatar a sua identidade de mulher, de mãe, entender todo o processo da violência e mais, precisa auxiliar a sua filha nesse resgate da auto-estima. Ocorre, que na maioria das vezes, a desestruturação anterior e o peso do seu papel de mulher, por ser mulher, a impede de ir mais longe, alçar vôos por caminhos não imaginados.

Quando as mães desacreditam das filhas temos aí a ação, que é influenciada pela relação de gênero. As mães permanecem passivas, aceitando ou não tendo nenhuma ação para interromper o ciclo da violência porque estão impregnadas dessa relação de poder. Aceitam que é o homem que manda, o homem que domina. O sustento financeiro da família ainda é um fator que faz com que as mães optem por não denunciar. Outra situação é o tempo de convivência que as mães tem com o parceiro.

Entre os 7 casos onde o agressor sexual foi o padrasto, em 3 casos as mães informam que conviveram com o companheiro antes de decidir por morarem juntos, por menos de 1 mês. Essa informação surgiu no decorrer das entrevistas e por esse motivo não foi perguntado pra todas. As relações de gênero parecem influenciar esse fato. Ter o homem como provedor, ainda é uma necessidade das mulheres.

Neste estudo, podemos identificar algumas outras nuances da violência sexual doméstica que não faz parte do nosso objeto de estudo. Mas, pela sua

riqueza e nível de importância, optamos por registrar. Até mesmo enquanto profissional da área não havia identificado, na prática, essas situações.

O artigo 130 do ECA determina que, em casos de abuso sexual imposto por pais ou responsável, este deve ser afastado, por determinação judicial, da moradia comum. No entanto, a aplicação de medidas de proteção em Campo Grande, hoje, não protege as meninas vítimas. E faz o processo inverso, revitimizando-as e não cuidando, como deveriam. Das 10 mães entrevistadas, 9 relatam que a criança ou a adolescente foi retirada de casa. Em 6 casos, por determinação do órgão competente, a vítima foi encaminhada para um abrigo. Em 3 casos, a mãe encaminhou a filha para a casa de parentes.

Aqui se percebe que os profissionais se mostram despreparados no atendimento à essa criança. “(...) a descrença, a estigmatização social e o despreparo profissional constituem séria vitimização secundária, podendo mesmo ser mais cruéis e danosos do que o próprio abuso sexual” (SILVEIRA, 1996, p. 36).

Uma das conseqüências da falta de credibilidade da mãe em relação à criança/adolescente é o aumento do número de casos. Isso ocorre quando a criança é desacreditada em detrimento do abusador, que parece se sentir mais confiante no ambiente doméstico. Assim, o abusador inicia o abuso de outros irmãos.

Em 7 casos, constata-se que o abuso sexual envolveu mais de uma criança ou adolescente da mesma família. Em 3 casos, as mães relataram abuso sexual anterior praticado por outro companheiro.

Todas essas questões podem, e devem ser aprofundadas em estudos futuros a fim de se entender melhor esse complexo fenômeno.

Trilhar esse caminho foi importante. Continuar a caminhada é essencial, sempre!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventud, violencia y vulnerabilidad social em América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002, cap. 1, p. 17-28.

ALBORNOZ, Suzana. A evolução da família. In: ALBORNOZ, Suzana (Coord.) **Na condição de mulher**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. 15-24.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Sílvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Psicologia**: reflexão e crítica Porto Alegre: UFRGS, v. 11, n. 3, p. 559-578, 1998.

ANDRADE, Fabiana Pereira de. **Labirintos do incesto**: o relato de uma sobrevivente. 3. ed. São Paulo: Escrituras/Lacri, 2004.

ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; CARACIOLA, Andrea Boari; JUNQUEIRA, Michele Asato (orgs.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: 25 anos. São Paulo, LTR, 2015.

AQUINO, Sílvia. Rompendo o silêncio: a violência contra a mulher à luz da esfera pública. In PASSOS, Elizete; ALVES, Ívia; MACEDO, Márcia (Orgs.) **Metamorfoses**: gênero na perspectiva interdisciplinar. Salvador: UFBA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 1998, p. 97-110.

ARAÚJO, Denilson Cardoso de; COUTINHO, Inês Joaquina Sant'Ana Santos. 80 anos do código de menores. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1673, 30 jan. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10879>. Acesso em: 02 nov. 2015.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher**: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

ARENDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1969/2004.

_____. **Crises da República**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1973/2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ASSIS, Simone Gonçalves de; AVANCI, Joviana Quintes. É possível prevenir a violência? Refletindo sobre risco, proteção, prevenção e promoção da saúde. In: NJAINE, K.; Assis, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, P. (Orgs.) **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009, p. 79-104.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

AZEVEDO, Maria Amélia. Notas para uma teoria crítica da violência familiar contra crianças e adolescentes. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 25-47.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Pele de asno não é só história...** um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roca, 1988.

_____. (Orgs.) **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007.

_____. **Infância e violência fatal em família: primeiras aproximações ao nível de Brasil**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2010a.

_____. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2010b.

_____. **Violência doméstica na infância e adolescência: uma nova cultura de prevenção**. São Paulo: Pleiade, 2011a.

_____. Políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: breves incursões no panorama internacional. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011b, p. 246-257.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo; VAICIUNAS, Nancy. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas conseqüências psicológicas. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 195-209.

BANCHS, Maria A O papel da emoção na representação do *silfo* e do outro em membros de uma família incestuosa. In: LANE, Silvia T. Maurer; SAWAIA, Bader Burihan (Orgs.). **Novas veredas da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense/EDUC, 1995, p. 97-113.

BARBERÁ, Ester; CARRILLO, Maria Jesús Cala. Perspectiva de género en la psicología académica española. **Psicothema**, Oviedo, Espanha, v. 20, n. 2, 2008, p. 236-242.

BARBOSA, Hélia. Subsídios para uma matriz conceitual e metodológica no enfrentamento e intervenção da exploração sexual: reflexão do ontem, do hoje e do amanhã. In: Centro de Defesa da Criança e do adolescente da Bahia – Yves de Roussan. **Construindo uma história: tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Salvador: CEDECA-BA, 2003, p. 217-238.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da criança e do adolescente: lei 8069/90**. 9. ed. São Paulo: Juspodivm, 2015.

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos humanos: traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: CEPIA, 2001.

BRAGHIROLI, Elaine Maria; PEREIRA, Siloé; RIZZON, Luiz Antônio. **Temas de psicologia social**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2003, caps. 5 e 6.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 fev. 1891.

_____. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Majestade o Imperador. Brasília, DF, **Coleção de Leis do Império do Brasil**, v. 1, p. 7.

_____. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1934, Seção 1, suplemento, p. 1.

_____. Constituição (1937). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada pelo Presidente da República em 10.11.1937. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 10 nov. 1937, Seção 1, p. 22359.

_____. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada pela Assembleia Constituinte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 19 nov. 1946, Seção 1, p. 13059.

_____. Constituição (1967). Constituição do Brasil decretada e promulgada pelo Congresso Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jan. 1967, Seção 1, p. 953.

_____. **Código Penal**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2002a.

_____. **Novo Código Civil**. Brasília: Senado Federal, 2002b.

_____. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Apostila do curso de capacitação de gestores em direitos humanos**. Brasília, 2004.

_____. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2009, Seção 1, p. 1.

_____. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. **Diário Oficial [da]**

República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jul. 2010. Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Seção 1, p. 1.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 35. ed., 2012

_____. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jun. 2013, n. 112, Seção 1, p. 59.

_____. Câmara dos Deputados. Congresso Nacional. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, 2015.

BRONFENBRENNER, Urie. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo (Orgs.) **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001, p. 49-79.

BUTLER, Judith. **El género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad**. Barcelona, España: Paidós, 1990/2007.

BUTLER, Sandra. **A conspiração do silêncio: o trauma do incesto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CAMPO GRANDE (Município). Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório anual 2001**. Campo Grande, jan. 2002.

_____. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório anual 2002**. Campo Grande, jan. 2003.

_____. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório anual 2003**. Campo Grande, jan. 2004.

CARREIRA, Denise; PANDJIARJIAN, Valéria. **Vem pra roda! Vem pra rede!**: Guia de apoio à construção de redes de serviços para o enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Rede Mulher de Educação, 2003.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde – nota técnica. Brasília: IPEA, 2014.

CHARAM, Isaac. **O estupro e o assédio sexual**: como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.

COHEN, Cláudio. **O incesto**: um desejo. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.

_____. O incesto. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 211-225.

COLARES, Marcos. A efetivação do ECA para uma política pública. In: ABONG. **Crianças, adolescentes e violência**: subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, nº 29, 2001, p. 161-170.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. **Cinco memorias sobre la instrucción pública y otros escritos**. Madrid: Ediciones Morata, 2001.

CONSELHO TUTELAR SUL. **Relatório conselho tutelar região sul**: 2000, 2001, 2002. Campo Grande, jan. 2003.

CORDEIRO, Ana Maria. A criança e seus pais: amada ou violada. In: STEINER, M. H. Figueiredo (Org.) **Quando a criança não tem vez**: violência e desamor. São Paulo: Pioneiros, 1986.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Protagonismo juvenil**: adolescência – educação e participação democrática. São Paulo: FTD, 2006.

COSTA, João de Jesus da (Coord.). **Rompendo o silêncio**: Seminário Multiprofissional de Capacitação Sobre Abuso e Exploração Sexual de Crianças e

Adolescentes – textos e anotações. São Luís: CEDCA – Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, 1997.

CRUZ NETO, Otávio; SOUZA, Edinilsa Ramos de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Rede familiar: a reconstrução pela desconstrução. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SABOIA, João. **O limite da exclusão social: meninos e meninas de rua no Brasil.** São Paulo/Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 1993, p. 65-96.

DECLARAÇÃO DO GLÓRIA. In: Encontro Internacional Mulher e Saúde, 8, 1997, Rio de Janeiro. **Documento final.** Rio de Janeiro: Secretaria Executiva da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 1997, p. 59-64.

DESLANDES, Suely Ferreira et al. Capacitação profissional para o enfrentamento às violências sexuais contra criança e adolescentes em Fortaleza, Ceará, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, 2015, p. 431-435.

ELLERY, Celina Magalhães. **Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará.** 1ª ed. Fortaleza, 2003.

FAGUNDES, Terezinha de Lisieux Quesado. Da questão médica e individual ao problema social: uma análise do abuso sexual de crianças e adolescentes. In: Centro de Defesa da Criança e do adolescente da Bahia – Yves de Roussan. **Construindo uma história: tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Salvador: CEDECA-BA, 2003, p. 239-259.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

_____ (Org.) **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia.** Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

FERREIRA, Ana L.; SCHRAMM, Fermin R. Implicações éticas da violência doméstica contra a criança para profissionais de saúde. **Revista saúde pública**, v. 34, n. 6, dez. 2000, p. 659-665.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa.** 5.ed. Rio de Janeiro: Positivo, 2010.

FINKELHOR, David. **Abuso sexual al menor**: causas, consecuencias y tratamiento psicosexual. México: Editorial Pax México, 2005.

FORWARD, Susan; BUCK, Craig. **A traição da inocência**: o incesto e sua devastação. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. Brasília: Plano Editora, 2003.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.

FUZIWARA, Áurea Satomi; FÁVERO, Eunice Terezinha. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 35-45.

GIFFIN, Karen Mary; BERGER, Sônia Dantas. Violência de gênero e sociedade de risco: uma abordagem relacional. In: TAQUETT, Stella R. **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007, p. 55-60.

GIUSTINA, Pe. Joacir Della. Crianças, adolescentes e a violência. In: ABONG. **Crianças, adolescentes e violência**: subsídios à IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, nº 29, 2001, p. 31-42.

GILBERTI, E. **La família, a pesar de todo**. Buenos Aires: Centro de Publicaciones Educativas y Material Didactico, 2005.

GOBETTI, Gisele Joana; COHEN, Cláudio. Caracterização do abuso sexual intrafamiliar através de dados elaborados no Cearas. In: LEVISKY, David Léo (Org.) **Adolescência e violência**: ações comunitárias na prevenção – conhecendo, articulando, integrando e multiplicando. São Paulo: Casa do Psicólogo/Hebraica, 2001, p. 153-164.

GOMES, Ana Maria. As relações de gênero e o combate à violência contra a mulher. **Sempre-Viva**: Gênero e políticas públicas em Mato Grosso do Sul. Revista da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher. Campo Grande, p. 14-15, mar. 2000.

_____. Violência doméstica: ainda um problema. In: FARIAS, Marisa de Fátima Lomba (Org.). **Relações de gênero: dilemas e perspectivas**. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2009, p. 85-102.

GOMES, Romeu. A mulher em situações de violência sob a ótica da saúde. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011, p. 199-222.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; PADILHA, Maria da Graça Saldanha. Destituição do poder familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar. IN:

GOUGES, Olympe de. La declaració dels drets de la donna i la ciutadana i el contracte social entre lhome i la dona. **L'espill**, València, Itàlia, segona època, n. 23, tardor 2006.

GROSSI, Patrícia Krieger; PEDERSEN, Jaina Raqueli. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. In: AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; FERREIRA, Maria Helena Mariante. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 25-34.

GROSSI, Patrícia Krieger; VINCENSI, Jaqueline Goulart. Rompendo o silêncio: estratégias de enfrentamento das mulheres frente à violência intrafamiliar. In: GROSSI, Patrícia Krieger. **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 135-157.

GUANDALINI, Bruno. La violencia intrafamiliar desde la perspectiva de las conferencias internacionales: el papel de las naciones unidas. **Memorias del encuentro continental sobre violencia intrafamiliar**. 1. ed. México: UNIFEM, 1996, p. 17-18.

GUERRA, Alceni. **O combate à violência contra crianças e adolescentes no Brasil de hoje**. República Federativa do Brasil, Ministério da Criança. Brasília: [1991?].

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HADI, Amal Abd El. Violência de gênero como questão de saúde. In: ENCONTRO INTERNACIONAL MULHER E SAÚDE, 8, 1997, Rio de Janeiro. **Documento final**.

Rio de Janeiro: Secretaria Executiva da Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, 1997, p. 57.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Relatório 2002**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 21 jan. 2005.

_____. **Teen**: violência contra a mulher. Brasília: IBGE, 2015. Disponível em: <[www.http://teen.ibge.gov.br/es/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher](http://teen.ibge.gov.br/es/noticias-teen/2822-violencia-contra-mulher)>. Acesso em: 05 nov. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **On statistical mapping of poverty**: social reality, concepts and measurement. Brasília: IPEA, 2015.

JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric. **Construindo a democracia**: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina. São Paulo: Ed. USP-Núcleo de Estudos da Violência, 2006

JOSÉ FILHO, Pe. Mário. **A família como espaço privilegiado para a construção da cidadania**. Franca, UNESP-FHDSS, 2002.

JUNQUEIRA, Maria de Fátima Pinheiro da Silva. Seguindo adiante... criativamente: a possibilidade de (re) construção após uma vivência de incesto. **Psicologia clínica: casal e família – teorias e práticas contemporâneas**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2001, p. 25-38.

KERR-CORRÊA, Florence; TARELHO, Luciana Gomes; CAMIZA, Ludmila Duran; VILLANASSI, Rosana. **Abuso sexual e dependência de álcool e drogas**: uma revisão. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 49, n. 4, p. 84-95, 2000.

KOLLER, Sílvia Helena; DE ANTONI, Clarissa de. Violência intrafamiliar: uma visão ecológica. In: KOLLER, Sílvia Helena (Org.) **Ecologia do desenvolvimento humano**: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011, p. 297-314.

KORCZAK, Janusz; DALLARI, Dalmo de Abreu. **O direito da criança ao respeito**. São Paulo: Summus, 1931/1986.

LACERDA, Lúcia; NEPOMUCENO, Valéria. **Pesquisa sobre violência sexual contra crianças e adolescentes em Pernambuco**: Relatório de pesquisa de campo. Brasília: CENDHEC, 2002.

LANE, Sílvia T. Maurer; CODO, Wanderley. **Psicologia social: o homem em movimento**. 13 ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Petrópolis: Vozes, 1908/1982, cap. 2, p. 50-68.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Proposições**, v. 19, n. 2, maio/ago. 2008.

MACEDO, José Rivair. **A mulher na idade média: a mulher e a família – realidades sociais e atividades profissionais – exclusão, preconceito e marginalidade**. São Paulo: Contexto, 1999.

MAYER, Lísia Ramos; KOLLER, Sílvia H. Rede de apoio social e representação mental das relações de apego de crianças vítimas de violência doméstica. In: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. e cols. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012

MEASURE Communication. **Inquietudes femininas: informe de mujeres sobre la violencia contra su sexo**. Washington/DC/EE.UU., 2000.

MENDEZ, Emílio Garcia. De las relaciones públicas ao neomenorismo: 20 años de convención internacional de los derechos del niño en America Latina (1989-2009). *Passagens – Revista internacional de história política e cultura jurídica*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan./abr. 2011, p. 117-141.

MEYER, Dagmar Estermann. Do poder ao gênero: uma articulação teórico-analítica. In: LOPES, Marta J. Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDOW, Vera Regina (Orgs.) **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996, p. 41-51.

MICHAUD, Yves. **A violência**. 1. ed. São Paulo, Ática, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec-ABRASCO, 2014.

_____. A violência dramatiza causas. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011, p. 23-47.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1. Rio de Janeiro, ABRASCO, 1999, p. 7-23.

MOTTI, Ângelo. Fragmentos da história social da criança no Brasil. In: SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo (Orgs.) **10 Anos de Estatuto**: a construção da cidadania da criança e do adolescente. Campo Grande: Ed. UFMS, 2001.

NARVAZ, Martha Giudice; OLIVEIRA, Letícia L. A relação entre abuso sexual e transtornos alimentares: uma revisão. **Interamerican Journal of Psychology**, Porto Alegre, v. 43, n. 1, abr. 2009.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. O modelo bioecológico do desenvolvimento humano. In: KOLLER, Sílvia Helena (Org.) **Ecologia do desenvolvimento humano**: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011, p. 55-70.

OAKLEY, Ann. **Sex, gender and society**. Burlington, EUA: Ashgate, 1972/2015.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. O feminismo desconstruindo e re-construindo o conhecimento. Estudos feministas, Florianópolis, 16(1):288, jan./abr. 2008, p. 229-245.

OLIVEIRA, Maria Luíza Silva; PRADO, Rosângela. A violência sexual contra crianças e adolescentes e o contexto familiar. In: Centro de Defesa da Criança e do adolescente da Bahia – Yves de Roussan. **Construindo uma história**: tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Salvador: CEDECA-BA, 2003, p. 181-194.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy; BARSTED, Leila Linhares; PAIVA, Miguel. **A violência doméstica**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1984.

ONU. Assembléia Geral das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

_____. Assembléia Geral das Nações Unidas. Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança. 1989. Disponível em: <<http://www.un.org/es/documents/udhr/>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

OPS - ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD; OMS - ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Promoción de la salud sexual**: recomendaciones para la acción. Guatemala: OPS/OMS, 2000.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Informe sobre la situación mundial de la prevención de la violencia**: 2014. Switzerland: OMS, 2014.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família**: uma abordagem psicanalítica. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

_____. **Direito de família**: a sexualidade vista pelos tribunais. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Ciladas da diferença**. 2. ed. São Paulo: 34, 2008.

PIZÁN, Cristina de. **La ciudad de las damas**. Madrid: Siruela, 1405/2006.

POLETTI, Michele; KOLLER, Silvia Helena. Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção. **Estudos de psicologia**, Campinas, 1, 25(3), p. 405-416, jul./set. 2008.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

POULAIN DE LA BARRE, Francois. **De la educación de las damas**: para la formación del espíritu en las ciencias y en las costumbres. Madrid: Cátedra, 1674/1993.

QUIRK, Sherry A; DEPRINCE, Anne P. Violência Sexual: uma legislação representativa de um “recuo”, tendo como alvo os psicoterapeutas. In: AZEVEDO, Maria Amélia; **Apostila do telecurso de especialização de violência doméstica contra crianças e adolescentes**. São Paulo: USP, 2000.

RIBEIRO, Jorge Ponciano. **Gestalt-terapia**: refazendo um caminho. 8. ed. rev. ampl. São Paulo: Summus, 2012.

RODRIGUES, José Carlos. **Tabu do corpo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 2014.

ROMAGNOLI, Roberta C. (Des)conhecendo a família. **Cadernos de psicologia**, v. 6, n. 8, jul. 99. Belo Horizonte: PUC Minas, 1999, p. 13-19.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. In: REITER, Rayna R. **Toward and anthropology of women**. New York: Monthly Review Press, 1975, 157-210.

SANTANA, Ricardo; XAVIER, Samantha. Reconhecendo a violência sexual. In: Centro de Defesa da Criança e do adolescente da Bahia – Yves de Roussan. **Construindo uma história: tecnologia social de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Salvador: CEDECA-BA, 2003, p. 261-270.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: MADEIRA, Felícia Reicher (Org.). **Quem mandou nascer mulher?** Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-212.

_____. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane (Orgs.) **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2007, p. 13-19.

_____. A questão da mulher na perspectiva socialista. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 27, p. 82-100, 2011.

SANTOS, Samara Silva dos; PELISOLI, Cátula; DELL’AGLIO, Débora Dalbosco. Desvendando segredos: padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil. IN: HABIGZANG, Luísa F.; KOLLER, Sílvia H. **Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 55-68.

SEDA, Edson. **A criança e sua convenção no Brasil: pequeno manual**. São Paulo, Conselho Regional de Psicologia, 1998.

_____. **A criança e a mão do gato: guia do Conselho Tutelar dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Adês, 2001.

SERRURIER, Catherine. **Elogio às mães más**. 1. ed. São Paulo: Summus, 1993.

SILVA, Evani Zambon Marques da. Família e lei. In: CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira (Org.) **Família e...** comunicação, divórcio, mudança, resiliência, deficiência, lei, bioética, doença, religião e drogadição. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006, p. 99-120.

SILVA, Luiz A Palma; STANISCI, Sílvia A; BACCHETTO, Sinésio. **Famílias:** aspectos conceituais e questões metodológicas em projetos. São Paulo: FUNDAP, 1998.

SCODELARIO, Arlete Salgueiro. A família abusiva. IN: FERRARI, Dalka Chaves de Almeida; VECINA, Tereza Cristina Cruz (orgs.) O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002, p. 95-106).

SOUSA, Sônia Margarida Gomes; MORAIS NETO, Otaliba Libânio de. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes:** na região metropolitana de Goiânia (1992-1996). Goiânia: CERNE, 1997.

SOUSA, Sônia Margarida Gomes (Coord.) **O significado de infância, educação e violência física contra filhos.** Goiânia: UCG, 2001.

SOUZA, Maria Cecília Cortez Christiano de. **Crise familiar e contexto social:** São Paulo – 1890-1930. Bragança Paulista: EDUSF, 1999, cap. 1, p. 29-60.

STREY, Marlene Neves. Gênero. In: JACQUES, Maria da Graça Corrêa (Coord.). **Psicologia social e contemporânea.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 181-198.

SUÁREZ, Mireya. Gênero: uma palavra para desconstruir idéias e um conceito empírico e analítico. In: SILVA, Kelly (org.) **Gênero no mundo do trabalho.** 1. ed. São Paulo: Ellus, 2000, p. 19-30.

SZYMANSKI, Heloísa. **A relação família/escola:** desafios e perspectivas. São Paulo: Liber, 2007.

VIVARTA, Veet (Coord.) **O grito dos inocentes:** os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2003.

VALCÁRCEL, Amelia. **La política de las mujeres.** 3. ed. Madrid: Cátedra, 2004.

WHITAKER, Dulce. **Mulher & homem:** o mito da desigualdade. 10. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de A.; ARAÚO, Eliane Aparecida C. (eds.). **Prevenção de abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 98-111.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer**. 3. ed. Madrid: Cátedra, 1792/2000.